



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

01  
ls.

Autógrafo nº 36/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 04 de maio de 2016</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº 21/2016</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereador Manuel Marcos</p> <p><b>ASSUNTO:</b> "Declara de Utilidade Pública a SEMEAR."</p>	<p>As Comissão Técnicas <u>Psilvada</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>04 / 05 / 2016</u></p> <p>Pro nobre edil. Gabriel Ferreira para parecer in</p> <p>10/05/2016</p> <p>Roger Correa Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2016</p> <p>Encaminhar a Procuradoria de CMRB</p> <p>10/05/16</p> <p>caj</p> <p>Aprovado por unanimidade de, inclusive em Redação Final.</p> <p>Em: 13/07 2016 M. ...</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto/ 2º Distrito – CEP 69.905-596.



<b>À(s) Comissão(ões)</b>
<u>Constituintes</u>
<u>Justiça e RF</u>
Em <u>04/05/16</u>
<u>M. Marcos</u>
<b>Presidente CMRB</b>

PROJETO DE LEI Nº 21 /2016

“Declara de Utilidade Pública” (SEMEAR)

**Artemio Costa**

Presidente da CMRB

Biênio 2015/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal que a SEMEAR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.940/0001-43, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP nº 69.900-363, Bairro Ipase, e foro na cidade de Rio Branco, Acre, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I – constituída há mais de 5 (cinco) anos;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III- não renumera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV- garantir convívio solidário e fraterno; mobilizar a sociedade em geral; promoção da assistência social, ética, paz, segurança alimentar e nutricional; desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 04 de maio de 2016.


  
**Manuel Marcos**  
Vereador PRB

03  
LEGISLATIVO  
ES

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.482.940/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SEMEAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEMEAR</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R SILVESTRE COELHO</b>	NÚMERO <b>348</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>69.900-363</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPASE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>AC</b>
TELEFONE <b>(68) 9201-2685</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Capítulo Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FINALIDADE

Registro nº  
004  
28 MAR 2016  
Adelquianne R. R. da  
Registradora Substituta

Primeira alteração Estatutária

Art. 1º - A SEMEAR, fundada em 20 de outubro de 2015, é uma Associação Civil, apartidária, sem fins lucrativos, sem discriminação sexual, racial, religiosa e política, rege-se pelo presente Estatuto e disposições das leis vigentes.

- a) Sede e Administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, Município de Rio Branco – Acre;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre;
- c) Prazo de Duração Indeterminado; e,
- d) Ano social coincidindo com o civil.

Art. 2º - A SEMEAR tem como finalidade:

- I. Garantir o convívio solidário e fraterno, as democracias internas, de modo a que todos tenham a oportunidade de expor suas opiniões;
- II. Mobilizando a sociedade em geral, entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, sindicais, acadêmicas, dentre outras;
- III. Promoção da assistência social; aos dependentes químicos na família;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- VI. Desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social, através de pesquisas elaboração de projetos, cursos de qualificação técnico – profissional, exposições, seminários, eventos direcionados à defesa dos direitos humanos e da cidadania em geral, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - Para cumprir sua principal finalidade, a Associação SEMEAR observará sua premissa fundamental, promoção da assistência integral às famílias, podendo desenvolver as seguintes atividades:

- I. Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para a execução de obras e serviços que visem o bem estar social das famílias;
- II. Promover o bem estar no convívio familiar;
- III. Contribuir no desenvolvimento sustentável das famílias;
- IV. Promover parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais agências nacionais e internacionais para ações de combate a fome, miséria e desnutrição;
- V. Mobilizar a sociedade em prol de ações na assistência neonatal;
- VI. Sensibilizar as famílias na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos;
- VII. Incentivar a interação, o diálogo e solidariedade entre famílias de diferentes camadas e segmentos sociais, com o objetivo de socializar as experiências de sucesso no modelo familiar e promover integração social;
- VIII. Incentivar a produção agrícola familiar por meio de ações e projetos que viabilizem a aquisição dos produtos básico que reverterão em ações de assistência e segurança alimentar as famílias carentes;
- IX. Promover a capacitação dos membros em seminários, estudos, conferência e fóruns nacionais e internacionais sobre questões relacionadas à família;
- X. Promover acesso às famílias aos seus direitos estabelecidos, juntos às instituições, principalmente nas áreas de educação e saúde pública;
- XI. Promover palestras, debates, encontros, com empresas, organizações não governamentais, governo, universidades ou com outras instituições sobre ações de conscientização da sociedade no tocante ao resgate e preservação de valores morais, éticos e culturais das famílias;
- XII. Mobilizar empresas, organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agencias nacionais e internacionais e outros que desejam investir em projetos sociais como habilitação, educação, saúde dentre outros;
- XIII. Manter dados cadastrais sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos relacionados à questão familiar, que possibilite implementação de projetos;
- XIV. Desenvolver outras atividades outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da SEMEAR.

04  
LEGISLATIVO



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

**AUTENTICAÇÃO**  
Foi lido e conferido com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 3.000,00 Código AB11-4BFB-6A6A-7124-000  
EAR Seio: AD420487-90 Consultar a Autenticação em www.seioacre.com.br  
Em test:  
Annysly Da Costa  
Escritora Autorizada

Rosana de Souza  
OAB/AC 209



- XV. Art. 5º - A associação SEMEAR poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar termos de parcerias, cooperação, convênios de qualquer natureza, com organizações nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas e outras entidades filantrópicas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.
  - XVI. Art. 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, adquiridos ou recebido pela Associação SEMEAR em convênios, projetos similares, incluindo qualquer outro produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.
  - XVII. Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação SEMEAR atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Único - Para cumprir seu propósito a Associação SEMEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- XVIII. Art. 8º - A Associação SEMEAR terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, como também será elaborado um código de Ética, refletindo os valores e princípios que nortearão todas as ações da Associação, ambos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.
  - Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação SEMEAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo Segundo

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

#### CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.



- Art. 10º - poderão fazer parte da Associação produtores, homens, mulheres e jovens maiores de 16 anos, que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da Associação, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.
- Parágrafo 1º** - As pessoas interessadas em ser admitidos na Entidade assinarão proposta e, ficha cadastral fornecida pela Associação.
- Parágrafo 2º** - Aprovado pela Diretoria, a sua proposta, nos termos e condições do presente Estatuto, assinará juntamente com o Presidente a ficha de matrícula.
- Parágrafo 3º** - A assinatura da ficha de matrícula pelo associado complementa a sua admissão na Associação.
- Parágrafo 4º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações tomadas pela Associação.
- Art. 11º - A associação será composta de um numero ilimitados de membros, que se disponha a participar e contribuir com os objetivos e finalidades da Associação SEMEAR.
- Art. 12º - A Associação SEMEAR possui as seguintes categorias de membros:
  - I. FUNDADOR - Serão considerados fundadores os membros signatários do ato constitutivo da Associação SEMEAR com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.
  - II. EFETIVO - Será considerado efetivo qualquer pessoa, empresa, instituição ou membro que não seja fundador, estarem afiliados, no mínimo, há um ano e que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral, passando a ter direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da sociedade.
  - III. COLABORADOR - Serão considerados colaboradores, qualquer pessoa, empresa ou instituição que de alguma forma venha a auxiliar ou contribuir com a Associação SEMEAR não havendo necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. Não tendo direito de votar e ser votado para qualquer dos níveis ou instancias da sociedade.

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 2DCE-72D3-E13A-1889. Documento de Autenticação em www.seloacre.com.br

Em test: Annyaly Dantas da Costa  
Escrevente Autorizada



Rosana de Souza  
OAB/AC 2098

- IV. BENEMÉRITOS - Aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembleia Geral, por meio da Diretoria.
- V. HONORÁRIOS - Aqueles que se fizerem jus a homenagem de notáveis serviços prestados a Associação, de forma que o rito que constituía homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único - Os membros intitulados colaboradores, beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13º - São de direitos dos membros fundadores e dos efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Apresentar ideias, propostas e reivindicações à Associação SEMEAR;
- II. Propor eventos, programas e propostas de cunho social.
- III. Ter acesso às atividades e dependência da Associação SEMEAR;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- V. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

Art. 14º - São deveres de todos os membros:

- I. Acatar decisões da Diretoria;
- II. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome, imagem e reputação da Associação Amigos da família agindo com honestidade, integridade e ética;

Art. 15º - O associado não responde solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação.

Art. 16º - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na ficha de Matrícula.

Art. 17º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembleia Geral, ou as que sejam tomadas pela Diretoria;
- c) Faltar a três reuniões da Assembleia Geral, sem motivos que justifiquem a sua ausência.

Art. 18º - A exclusão será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado na ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 19º - A exclusão do Associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

### Capítulo Terceiro

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE  
RIO BRANCO - AC

Av. Ceará Nº 3058 - Jardim Nairê - Abadias Aurb. Rio Branco - AC - CEP: 69.219-364 - (68) 2102-5456 | [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 - Código: 333D-39F5-A116-58BE-30DE NOTAS SEMEAR. Selo: AD420489-96 Consulte a autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br).  
Em test. da verdade.

Arnyelly Dantas da Costa  
Escrivente Autorizada



*Alex*

*Rosana de Souza M...*  
OAB/AC 2009

Art. 20 – São órgãos de administração de a Associação SEMEAR amigos da família:

Assembleia Geral

- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Associação SEMEAR não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação SEMEAR, se constituirá dos membros fundadores e membros efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente:

- I. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- III. Aprovar novos membros efetivos;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V. No final de cada ano para apreciar e aprovar a Proposta de Programação Anual;

Art. 23º - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral dos membros se dará por carta aos membros ou por edital afixado na sede social ou publicado na imprensa local ou por circulares ou por quaisquer outros meios convenientes, sempre com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

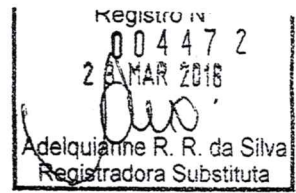
Primeiro – Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Segunda – A exceção se dará a Assembleia Geral destinada a destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, que será exigido o voto 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar o regimento interno e código de ética da associação SEMEAR.
- II. Assembleia Geral elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IV. Decidir sobre a extinção de a Associação SEMEAR, nos termos do artigo 38.
- V. Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado.
- VI. Decidir sobre reforma no presente estatuto, na forma do artigo 24, 2º parágrafo.
- VII. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.
- VIII. Eleger e destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal.
- IX. Examinar as contas da diretoria aprovadas pelo conselho fiscal.
- X. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria.
- XI. Propor e aprovar a admissão de novos membros efetivos.

*Handwritten signature*



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
Av. Coarã Nº 3059, Jardim Nívea - Acelato Açu, Rio Branco - AC | CEP: 69.114-304 | Fone: (16) 3103-3446 | www.seloacre.com.br

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado, deu fe. Rio Branco-AC, em 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Codigo C042-69E9-F460-6705-3006  
SEMEAR Selo: AD420490-82 Consultar a autenticação em www.seloacre.com.br da verdade.

Em test.  
Annyelly Dantas da Costa  
Escrevente Autorizada



*Handwritten signature*  
Rosana de Souza Melo

Art. 26º - A Associação SEMEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 27º - A diretoria é um órgão subordinado à assembleia geral e responsável pela representação social da Associação SEMEAR, bem como possuirá a responsabilidade administrativa da sociedade e será constituída por: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

Art. 28º - A Diretoria Compete:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- II. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.
- III. Elaborar anualmente o relatório de atividades de a associação SEMEAR e apresentar à assembleia geral.
- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas da Associação SEMEAR, estabelecendo as diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração.
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, como também firmar acordos de parcerias;

Art. 29º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Convocar e presidir reuniões da diretoria.
- II. Coordenar as atividades da Associação Amigos da família e as atividades do Vice-Presidente.
- III. Cumprir e fazer este estatuto, o regimento interno e bem como o código de ética da Associação SEMEAR.
- IV. Presidir a assembleia geral.
- V. Representar a associação SEMEAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Parágrafo Único - O diretor Presidente, na falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, mediante sua expressa designação.

Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- III. Substituir o Presidente e suas faltas e impedimentos;

Art. 31º - A contratação de obrigações pela Associação SEMEAR dependerá sempre do ato assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente.

Art. 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de membros.
- II. Publicar de todas as notícias referentes às atividades da Associação.
- III. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;

Art. 33º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

*Allex e*

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
Av. Coarã Nº 1053, Jardim Nova - Ayrão, Av. Rio Branco - AC - CEP: 68100-000 - Fone: (68) 2112-9448 - www.seloacre.com.br

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Rio Branco-AC, Rio Branco, AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 95DF-98CC-3A2F-C4A7. Doc SEMEAR. Selo: AD420491-80 Consultar a verificação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br).  
Em test' da verdade.

Annyeli Dantas da Costa  
Escrivente Autorizada



*Rosana de Souza*

# SEMEAR



- I. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da associação SEMEAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de balanço no final de cada exercício para a aprovação da diretoria e avaliação do conselho fiscal que submeterá a aprovação final pela assembleia geral;
- II. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Arrecadar as contribuições voluntária dos membros, renda, auxílios e donativos e prestar contas mensais à diretoria, mantendo em dia a escrituração;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI. Firmar conjuntamente com o Presidente: abertura e movimento contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em contas bancárias de a Associação SEMEAR, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.
- VII. Firmar conjuntamente com o presidente, os títulos de credito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para a autorização de pagamentos em espécie.
- VIII. Guardar os documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- IX. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancaria;
- X. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques documentos da gestão financeira da associação;

Art. 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas atribuições, em momento oportuno;

## SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço no final de cada exercício.
- II. Convocar extraordinariamente a assemblei geral.
- III. Examinar os livros de escrituração de a Associação SEMEAR, para tanto, terá acesso livre e irrestrito à documentação.
- IV. Manifestar e aprova as contas, sobre a situação financeira da associação;
- V. Opinar sobre balanços e relatórios e desempenho e financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres para o órgão superior de a Associação SEMEAR.
- VI. Requisitar a Tesouraria da associação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação SEMEAR.

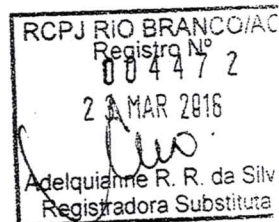
Parágrafo 1º - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 38º - A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo Único: Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

Art. 39º - A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e Regimento Interno.



3º TABELONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

Av. Ceará N. 3658 - Jardim Nade - Aracaju Rio Branco - AC - CEP: 69.918-764 - Fone: (68) 2102-5445 - e-mail: rcpj@rioac.org.br

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 40C8-5993-AA03-A37P Doc: SEMEAR Selo AD420492-89 Confirmação em www.seloacre.com.br.

Em testº

Annyelly Dantas da Costa  
Escrevente Autorizada



Rosana de Souza

02/03/2016



Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Art. 40 – O membro que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria excluindo da associação, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

## Capítulo Quarto

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 41º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação SEMEAR poderão ser obtidos por:

- I. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais.
- II. Contribuição voluntária dos membros.
- III. Doações e subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos estados ou dos municípios, de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças.
- V. Recebimento de Direitos Autorais.
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- VIII. Resultados das atividades sociais.
- IX. Rendas resultantes de prestação de serviços e a seu favor constituído por terceiros.

Parágrafo Único - A Associação SEMEAR não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42º - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.970/99, Decreto Lei nº 3.100, de 30 de junho de 1999, bem como na Lei Estadual nº 1.428, de 2002 no que tange às previsões estatutárias dispostas em seu artigo 3º e 4º, a saber:

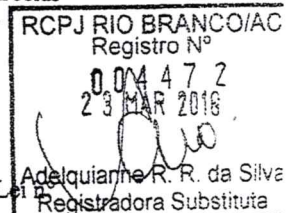
- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. A associação publicará ao fim do exercício o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- III. O regimento deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- V. Realização de auditorias, inclusive auditores externos independentes;
- VI. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, membros ou doadores.

## Capítulo Quinto

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A prestação de contas de a Associação SEMEAR observará no mínimo:

- I. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
Av. Cent. N.º 3058, Jardim Nube - Apto. 404 Rio Branco - AC, CEP: 68.910-000, URB. 2102-5448, telefone: (68) 3101-1111

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 7.000 Código: 08A0-7DB8-5DBC-A62E Doc SEMEAR. Selo: AD420493-87 Confirmação em www.seloacre.com.br  
Em test: da verdade.

Annyely Dantas da Costa  
Escrevente Autorizada

*Adelquiane R. R. da Silva*  
Rosângela Simão  
OAB/AC

# SEMEAR



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Capítulo Sexto

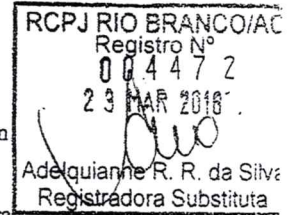
### DO PATRIMÔNIO

Art. 44º - O patrimônio de a Associação SEMEAR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e os que venham a ser acrescentado por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

Art. 45º - Os bens patrimoniais de a Associação SEMEAR não poderá ser onerado, permutados, ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 46º - No caso de dissolução da Associação SEMEAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47º - Na hipótese da Associação SEMEAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.



## Capítulo Sétimo

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - A Associação SEMEAR será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, com expressão da maioria dos membros efetivos.

Art. 49º - A Associação SEMEAR é constituído por prazo indeterminado, competindo a Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção.

Art. 50º - Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela Associação SEMEAR.

Art. 51º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 52º - O presente estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu regime na serventia de Registro Civil da Comarca de Rio Branco-AC.

Art. 53º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

- I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, cotado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
- IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a sua seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Art. 50º - Casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

## Capítulo Oitavo

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

Av. Ceará Nº 3350 - Jardim Recife - Município de Rio Branco - AC / CEP: 69.916-010 - Fone: (68) 2102-5448 - teleatendimento: (68) 2102-5449

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco, TABELIONATO AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 657D-2239-5297-83AE Doc. 3º DE NOTAS SEMEAR Selo AD420494-85 Consulte a autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br).

Em testº

Annyelly Santos da Costa  
Escrivente Autorizada



*Handwritten signature*  
**Rosana de Souza Melo**  
OAB/AC 2096

# SEMEAR



## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral de Fundação da Associação SEMEAR, realizada no dia 09 de Janeiro de 2016, e poderá ser alterado total ou parcialmente observando-se o disposto neste Estatuto, e será registrado na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Alexander Santos de Carvalho*  
**ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**  
Presidente da Associação SEMEAR

3º OFÍCIO

**SEMEAR**  
CNPJ: 12.482.940/0001-43  
**Alex Carvalho**  
CPF: 011.890.617-83

RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
004472  
28 MAR 2016  
*Adelquiane R. R. da Silva*  
Registradora Substituta

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada **ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO** Termo: 62060  
Dou fe. Rio Branco-AC 21 de março de 2016, Total = 3,00  
Selo AD376900-14 Consulta C139-4DAF-E989-2A6B  
Consulta autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)  
Em Teste? *[Assinatura]*  
Francisca Da Silva Costa  
Escrevente Autorizada



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fe. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 1FA6-19D6-613-13416 - Doc SEMEAR. Selo. AD420495-83 Consulta Autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)  
Em teste? *[Assinatura]* da verdade.  
Annalyly Babes da Costa  
Escrevente Autorizada



*Rosângela Souza Melo*  
**ROSIANE DE SOUZA MELO**  
OAB/AC 2098

004472  
25 MAR 2016

Adelquinos R. R. da Silva  
Presidente Substituta

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA, REALIZADA EM 20/10/2015, PARA APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA ESTATUTÁRIA, E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de outubro de 2015, reuniram-se na Associação Cristo Reina na Família, situada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, em Rio Branco-Acre, obedecendo ao Estatuto da associação e observando o quórum legal de instalação e deliberação, sob a presidência do Sr. Alexander Santos de Carvalho, e secretário da mesa Sr. LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR. O Presidente deu início a Assembleia com a seguinte ordem, de acordo com o Edital de Convocação: 1) Aprovação da 1ª Alteração consolidada do Estatuto Social - Endereço, Nome da Associação (Razão Social); 2) Eleição e Posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal. Devido mandato vencido, o Presidente informa que a antiga diretoria se manteve informalmente a frete da instituição ate a presente data se responsabilizando por todos os atos praticados. Inicia a reunião falando da necessidade de se realizar a 1ª Alteração Cosolidada do Estatuto. Diz que as alterações serão nos Art. 1º, 2º e 3º em sua íntegra. Diz também que a nomenclatura da Instituição que é Associação Cristo Reina na Família, passará a ser: SEMEAR. O Presidente coloca as Alterações em votação, da qual é aprovada por unanimidade. Passando para a segunda ordem do dia, e dá início a Eleição e Posse de Nova Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com o que dispõe as normas do Estatuto da SEMEAR, sendo eleitos por aclamação. O Presidente então empossou a nova Diretoria e Conselho Fiscal, ficando a sua composição da seguinte forma: **PRESIDENTE: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 08538641-5 SSP/RJ, e inscrito no CPF nº 011.890.617-83, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pinto, nº 104, Bairro Loteamento Joaфра. **VICE – PRESIDENTE: JOANE LOPES DE LIMA DE ALENCAR**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da RG nº 1110121-0 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 008.195.452-28, residente e domiciliada na Rua Estrada do Calafate nº000 Residencial topázio Quadra 1 casa 2 , Bairro Calafate em Rio Branco – Acre. **1º SECRETÁRIO: CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bombeiro, portador do RG 120354-8 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 444.183.882-49, residente no Conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2 casa 15, Bairro Floresta, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **2º SECRETÁRIO: EDNEA RODRIGUES DIAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG nº 011169094-7 MEX/RJ, e inscrita no CPF nº 597.413.417-68, residente e domiciliada na Rua Guiomard Santos nº 78, Bairro Bosque, em Rio Branco – Acre. **1º TESOUREIRO: SÉRGIO DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, bombeiro, portador do RG 120353-7 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 230.563.392.00, residente no Condomínio C. Loureiro localizado na Avenida Recanto Verde nº398 casa 6. Em Rio Branco, Estado do Acre **2º TESOUREIRO: ELIAMARA MOURA PONTES LISBOA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da RG nº 024044-2 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 412.208.542-04, residente e domiciliada no Conjunto Tucumã II Rua N3 nº56, Bairro Distrito Industrial em Rio Branco - Acre. E para o **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO EFETIVO: ANA CLÁUDIA ROCHA CAMPOS**, Brasileira, Divorciada, Filosofia, portadora do RG 351.787 SSP/AC, inscrita no CPF nº 509.298.102.44 Residente no Conjunto Esperança I quadra 9 casa 204, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. **2º MEMBRO EFETIVO: VILMAR LUIZ ANSILIERO**, Casado, Brasileiro, portador do RG 270414 SSP/RO, inscrito no CPF nº 221.162.062.00, residente Rua Benzinho nº 544, Bairro Nova Esperança na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **3º MEMBRO EFETIVO: LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1058819-1 SSP/AC, e inscrito no CPF nº 005.556.412-79, residente e domiciliado na Rua Estrada do Calafate nº000, Residencial Topázio, Quadra 1, casa 2, em Rio Branco – Acre. **Com relação às três vagas para membros suplentes, em razão de não haverem pessoas interessadas para ocuparem os devidos cargos, ficou estes em aberto para posterior preenchimento.** Por fim o Presidente diz que o mandato será por 03 (três) anos, sendo de: 20/10/2015 à 19/10/2018, e atesta que os membros da diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim , secretário da mesa, Sr LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR pelo Sr. ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO, Presidente da mesa e Presidente Empossado, Rio Branco-Acre 20 de outubro de 2015.

Presidente da Mesa: Alexander Santos de Carvalho 3º OFÍCIO

Secretário da Mesa: Luiz Felipe Barbosa de Alencar 3º OFÍCIO

Presidente Empossado: Alexander Santos de Carvalho



Rosana de Souza Melo  
OAB/AC 2896

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC  
Av. Coarã Nº 3059, Jardim Nazário - Alameda Alajó, Rio Branco - AC | CEP: 69.913-024 | Fone: (68) 2102-5445 | e-mail: gtab@rioac.org.br  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Documento Original Apresentado. Oub fé, Rio Branco-AC, Rio Branco-AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 6,00 Código: DF5A-6585-2DF5-2364 - Dou. SEMEAR. Selo: AD420518-56 Consultar a Autenticação em www.seloacre.com.br

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, MARIA NILEIDA DO NASCIMENTO SOUZA, para o Cargo em Comissão de Secretária de Promoção Social, da Secretaria de Promoção Social, referência CEC-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Tarauacá-Acre, 01 Abril de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 103º do Município de Tarauacá.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO  
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE  
MUNICIPIO DE TARAUACÁ

DECRETO Nº 029/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o Senhor, JOÃO JANICELIO MARINHO FONTINELLES, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, referência CEC-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Tarauacá-Acre, 01 Abril de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 103º do Município de Tarauacá.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO  
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE  
MUNICIPIO DE TARAUACÁ

PORTARIA Nº 90/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014:

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARIA NILEIDA DO NASCIMENTO SOUZA, do Cargo de Coordenadora Financeira, da Secretaria Municipal de Promoção Social, referência CEC-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Tarauacá-Acre, 30 de Março de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 103º do Município de Tarauacá.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO  
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE  
MUNICIPIO DE TARAUACÁ

Retificação da Portaria nº 082/2016, de 28.03.2016, publicado no D.O.E. de nº 11.771, do dia 30.03.2016.

Onde se lê, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos financeiros a 01 de Março de 2016.

Leia - se, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

Retificação do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 001/2016 do processo nº 1470/2015, publicado no DOE nº 11.775 - 05/04/2016 - pg. 56 onde se lê firmado entre as partes, em 21/01/2016 a 21/01/2017. Leia-se: firmado entre as partes, em 21/01/2016.

**DIVERSOS**

OAB/AC  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO ESTADO DO ACRE

**EDITAL**

Nos termos da legislação vigente, comunicamos a quem interessar possa que os abaixo relacionados apresentaram pedido de inscrição no

Quadro de Advogados e Estagiários dessa Seccional.  
ADVOGADOS

Francisca Gleissa Oliveira Portella ( Suplementar)  
Raimundo dos Santos Monteiro

Qualquer pessoa poderá impugnar o referido pedido comparecendo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, instalada na Alameda Ministro Miguel Ferrante nº. 450 – Portal da Amazônia, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente Edital. Rio Branco-AC, 05 de abril de 2016.

Thiago Vinicius Gwozdz Poersch  
Secretário-Geral

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2016 C.E.L/ANSSAU  
A Comissão Especial de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, Tipo Menor Preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR. Edital disponível: a partir do dia 06/04/2016 no site <http://www.publinexo.com.br>, Entrega das Propostas a partir do dia 06/04/2016 até 18/04/2016 às 9:00h (Horário Brasília), no site <http://www.publinexo.com.br>. Abertura das Propostas dia 18/04/2016 às 10:20h (horário de Brasília). Maiores informações: Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão Especial de Licitação, Telefone 0xx(68) 3224-3811, das 09 às 17h (Horário de Brasília). Rio Branco - AC, 06 de Abril de 2016

kátia Lima e Souza  
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 C.E.L/ANSSAU, retifica Aviso de Reabertura, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 11.773 Pág. 118, no dia 01/04/2016, no sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.acrecompra.acre.gov.br](http://www.acrecompra.acre.gov.br) Rua 16 de outubro, Nº 161, Bairro Quinze - Rio Branco- AC - Fone (68) 3224-3811. Onde se Lê: "realizará no dia 25/02/2016".  
Leia-se: "realizará no dia 14/04/2016".  
Rio Branco-AC, 05 de abril de 2016.

Nair TRerezinha Reichert  
Diretora Geral

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA, REALIZADA EM 20/10/2015, PARA APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA ESTATUTÁRIA, E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de outubro de 2015, reuniram-se na Associação Cristo Reina na Família, situada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, em Rio Branco-Acre, obedecendo ao Estatuto da associação e observando o quórum legal de instalação e deliberação, sob a presidência do Sr. Alexander Santos de Carvalho, e secretário da mesa Sr. LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR. O Presidente deu início a Assembleia com a seguinte ordem, de acordo com o Edital de Convocação: 1) Aprovação da 1ª Alteração consolidada do Estatuto Social - Endereço, Nome da Associação (Razão Social); 2) Eleição e Posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal. Devido mandato vencido, o Presidente informa que a antiga diretoria se manteve informalmente a frete da instituição ate a presente data se responsabilizando por todos os atos praticados. Inicia a reunião falando da necessidade de se realizar a 1ª Alteração Cosolidada do Estatuto. Diz que as alterações serão nos Art. 1º, 2º e 3º em sua íntegra. Diz também que a nomenclatura da Instituição que é Associação Cristo Reina na Família, passará a ser: SEMEAR. O Presidente coloca as Alterações em votação, da qual é aprovada por unanimidade. Passando para a segunda ordem do dia, o Presidente informa que a antiga diretoria renunciou ao restante do mandato, e dá início a Eleição e Posse de Nova Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com o que dispõe as normas do Estatuto da SEMEAR, sendo eleitos por aclamação. O Presidente então empossou a nova Diretoria e Conselho Fiscal, ficando a sua composição da seguinte forma: PRESIDENTE: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 08538641-5 SSP/RJ, e inscrito no CPF nº





011.890.617-83, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pinto, nº 104, Bairro Loteamento Joafra. VICE – PRESIDENTE: JOANE LOPES DE LIMA DE ALENCAR, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da RG nº 1110121-0 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 008.195.452-28, residente e domiciliada na Rua Estrada do Calafate nº000 Residencial topázio Quadra 1 casa 2, Bairro Calafate em Rio Branco – Acre. 1º SECRETÁRIO: CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, Bombeiro, portador do RG 120354-8 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 444.183.882-49, residente no Conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2 casa 15, Bairro Floresta, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. 2º SECRETÁRIO: EDNEA RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG nº 011169094-7 MEX/RJ, e inscrita no CPF nº 597.413.417-68, residente e domiciliada na Rua Guiomard Santos nº 78, Bairro Bosque, em Rio Branco – Acre. 1º TESOUREIRO: SÉRGIO DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bombeiro, portador do RG 120353-7 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 230.563.392.00, residente no Condomínio C. Loureiro localizado na Avenida Recanto Verde nº398 casa 6. Em Rio Branco, Estado do Acre 2º TESOUREIRO: ELIAMARA MOURA PONTES LISBOA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da RG nº 024044-2 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 412.208.542-04, residente e domiciliada no Conjunto Tucumã II Rua N3 nº56, Bairro Distrito Industrial em Rio Branco – Acre. E para o CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO EFETIVO: ANA CLÁUDIA ROCHA CAMPOS, Brasileira, Divorciada. Filosofia, portadora do RG 351.787 SSP/AC, inscrita no CPF nº 509.298.102.44 Residente no Conjunto Esperança I quadra 9 casa 204, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. 2º MEMBRO EFETIVO: VILMAR LUIZ ANSILIERO, Casado, Brasileiro, portador do RG 270414 SSP/RO, inscrito no CPF nº 221.162.062.00, residente Rua Benzinho nº 544, Bairro Nova Esperança na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. 3º MEMBRO EFETIVO: LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR, brasileiro, casado, portador da RG nº 1058819-1 SSP/AC, e inscrito no CPF nº 005.556.412-79, residente e domiciliado na Rua Estrada do Calafate nº000, Residencial Topázio, Quadra 1, casa 2, em Rio Branco – Acre. Com relação às três vagas para membros suplentes, em razão de não haverem pessoas interessadas para ocuparem os devidos cargos, ficou estes em aberto para posterior preenchimento. Por fim o Presidente diz que o mandato será por 03 (três) anos, sendo de: 20/10/2015 à 19/10/2018, e atesta que os membros da diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, secretário da mesa, Sr LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR pelo Sr. ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO, Presidente da mesa e Presidente Empossado. Rio Branco-Acre 20 de outubro de 2015.

Presidente da Mesa: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO  
Secretário da Mesa: LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR  
Presidente Empossado: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO  
Capítulo Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FINALIDADE.

Primeira alteração Estatutária

Art. 1º - A SEMEAR, fundada em 20 de outubro de 2015, é uma Associação Civil, apartidária, sem fins lucrativos, sem discriminação sexual, racial, religiosa e política, rege-se pelo presente Estatuto e disposições das leis vigentes.

a) Sede e Administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, Município de Rio Branco – Acre;

b) Foro Jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre;

c) Prazo de Duração Indeterminado; e,

d) Ano social coincidindo com o civil.

Art. 2º - A SEMEAR tem como finalidade:

I. Garantir o convívio solidário e fraterno, as democracias internas, de modo a que todos tenham a oportunidade de expor suas opiniões;

II. Mobilizando a sociedade em geral, entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, sindicais, acadêmicas, dentre outras;

III. Promoção da assistência social; aos dependentes químicos na família;

IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;

VI. Desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social, através de pesquisas elaboração de projetos, cursos de qualificação técnico – profissional, exposições, seminários, eventos direcionados à defesa dos direitos humanos e da cidadania em geral, da democracia e de outros valores universais;

VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - Para cumprir sua principal finalidade, a Associação SEMEAR observará sua premissa fundamental, promoção da assistência integral às famílias, podendo desenvolver as seguintes atividades:

I. Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para a execução de obras e serviços que visem o bem

estar social das famílias;

II. Promover o bem estar no convívio familiar;

III. Contribuir no desenvolvimento sustentável das famílias;

IV. Promover parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências nacionais e internacionais para ações de combate a fome, miséria e desnutrição;

V. Mobilizar a sociedade em prol de ações na assistência neonatal;

VI. Sensibilizar as famílias na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos;

VII. Incentivar a interação, o diálogo e solidariedade entre famílias de diferentes camadas e segmentos sociais, com o objetivo de socializar as experiências de sucesso no modelo familiar e promover integração social;

VIII. Incentivar a produção agrícola familiar por meio de ações e projetos que viabilizem a aquisição dos produtos básicos que reverterão em ações de assistência e segurança alimentar as famílias carentes;

IX. Promover a capacitação dos membros em seminários, estudos, conferência e fóruns nacionais e internacionais sobre questões relacionadas à família;

X. Promover acesso às famílias aos seus direitos estabelecidos, juntos às instituições, principalmente nas áreas de educação e saúde pública;

XI. Promover palestras, debates, encontros, com empresas, organizações não governamentais, governo, universidades ou com outras instituições sobre ações de conscientização da sociedade no tocante ao resgate e preservação de valores morais, éticos e culturais das famílias;

XII. Mobilizar empresas, organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais e outros que desejam investir em projetos sociais como habilitação, educação, saúde dentre outros;

XIII. Manter dados cadastrais sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos relacionados à questão familiar, que possibilite implementação de projetos;

XIV. Desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da SEMEAR.

XV. Art. 5º - A associação SEMEAR poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar termos de parcerias, cooperação, convênios de qualquer natureza, com organizações nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas e outras entidades filantrópicas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

XVI. Art. 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, adquiridos ou recebido pela Associação SEMEAR em convênios, projetos similares, incluindo qualquer outro produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

XVII. Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação SEMEAR atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Único - Para cumprir seu propósito a Associação SEMEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

XVIII. Art. 8º - A Associação SEMEAR terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, como também será elaborado um código de Ética, refletindo os valores e princípios que norteiam todas as ações da Associação, ambos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação SEMEAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo Segundo

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 10º - poderão fazer parte da Associação produtores, homens, mulheres e jovens maiores de 16 anos, que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da Associação, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

Parágrafo 1º - As pessoas interessadas em ser admitidos na Entidade assinarão proposta e, ficha cadastral fornecida pela Associação.

Parágrafo 2º - Aprovado pela Diretoria, a sua proposta, nos termos e condições do presente Estatuto, assinará juntamente com o Presidente a ficha de matrícula.

Parágrafo 3º - A assinatura da ficha de matrícula pelo associado completa a sua admissão na Associação.

Parágrafo 4º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações tomadas pela Associação.

Art. 11º - A associação será composta de um número ilimitados de membros, que se disponha a participar e contribuir com os objetivos e finali-

dades da Associação SEMEAR.

Art. 12° - A Associação SEMEAR possui as seguintes categorias de membros:

I. **FUNDADOR** - Serão considerados fundadores os membros signatários do ato constitutivo da Associação SEMEAR com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

II. **EFETIVO** - Será considerado efetivo qualquer pessoa, empresa, instituição ou membro que não seja fundador; estarem afiliados, no mínimo, há um ano e que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral, passando a ter direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

III. **COLABORADOR** - Serão considerados colaboradores, qualquer pessoa, empresa ou instituição que de alguma forma venha a auxiliar ou contribuir com a Associação SEMEAR não havendo necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. Não tendo direito de votar e ser votado para qualquer dos níveis ou instâncias da sociedade.

IV. **BENEMÉRITOS** - Aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembleia Geral, por meio da Diretoria.

V. **HONORÁRIOS** - Aqueles que se fizerem jus a homenagem de notáveis serviços prestados a Associação, de forma que o rito que constituía homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único - Os membros intitulados colaboradores, beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13° - São de direitos dos membros fundadores e dos efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I. Apresentar ideias, propostas e reivindicações à Associação SEMEAR;

II. Propor eventos, programas e propostas de cunho social.

III. Ter acesso às atividades e dependência da Associação SEMEAR;

IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

V. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

Art. 14° - São deveres de todos os membros:

I. Acatar decisões da Diretoria;

II. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

III. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome, imagem e reputação da Associação Amigos da família agindo com honestidade, integridade e ética;

Art. 15° - O associado não responde solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação.

Art. 16° - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na ficha de Matrícula.

Art. 17° - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;

b) Deixar reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembleia Geral, ou as que sejam tomadas pela Diretoria;

c) Faltar a três reuniões da Assembleia Geral, sem motivos que justifiquem a sua ausência.

Art. 18° - A exclusão será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado na ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1° - Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2° - O associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 19° - A exclusão do Associado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Capítulo Terceiro

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 - São órgãos de administração de a Associação SEMEAR amigos da família:

Assembleia Geral

I. Diretoria

II. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Associação SEMEAR não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21° - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação SEMEAR, se constituirá dos membros fundadores e membros

efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22° - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente:

I. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;

III. Aprovar novos membros efetivos;

IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V. No final de cada ano para apreciar e aprovar a Proposta de Programação Anual;

Art. 23° - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo:

I. Pela Diretoria

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral dos membros se dará por carta aos membros ou por edital afixado na sede social ou publicado na imprensa local ou por circulares ou por quaisquer outros meios convenientes, sempre com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Primeiro - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Segunda - A exceção se dará a Assembleia Geral destinada a destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, que será exigido o voto 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25° - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar o regimento interno e código de ética da associação SEMEAR.

II. Assembleia Geral elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

IV. Decidir sobre a extinção de a Associação SEMEAR, nos termos do artigo 38.

V. Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado.

VI. Decidir sobre reforma no presente estatuto, na forma do artigo 24, 2° parágrafo.

VII. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.

VIII. Eleger e destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal.

IX. Examinar as contas da diretoria aprovadas pelo conselho fiscal.

X. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria.

XI. Propor e aprovar a admissão de novos membros efetivos.

Art. 26° - A Associação SEMEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 27° - A diretoria é um órgão subordinado à assembleia geral e responsável pela representação social da Associação SEMEAR, bem como possuirá a responsabilidade administrativa da sociedade e será constituída por: Presidente, Vice - Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Parágrafo 1° - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo 2° - Os membros da Diretoria terão o mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

Art. 28° - A Diretoria Compete:

I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

II. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.

III. Elaborar anualmente o relatório de atividades de a associação SEMEAR e apresentar à assembleia geral.

IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas da Associação SEMEAR, estabelecendo as diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração.

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, como também firmar acordos de parcerias;

Art. 29° - Ao Diretor Presidente compete:

I. Convocar e presidir reuniões da diretoria.

II. Coordenar as atividades da Associação Amigos da família e as atividades do Vice-Presidente.

III. Cumprir e fazer este estatuto, o regimento interno e bem como o código de ética da Associação SEMEAR.

IV. Presidir a assembleia geral.

V. Representar a associação SEMEAR ativa e passivamente, judicial e

extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O diretor Presidente, na falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, mediante sua expressa designação.

Art. 30° - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III. Substituir o Presidente e suas faltas e impedimentos;

Art. 31° - A contratação de obrigações pela Associação SEMEAR dependerá sempre do ato assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente.

Art. 32° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de membros;
  - II. Publicar de todas as notícias referentes às atividades da Associação;
  - III. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;
- Art. 33° - Compete ao Segundo Secretário:
- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância
  - II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.
  - III. Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

Art. 34° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da associação SEMEAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de balanço no final de cada exercício para a aprovação da diretoria e avaliação do conselho fiscal que submeterá a aprovação final pela assembleia geral;
- II. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Arrecadar as contribuições voluntária dos membros, renda, auxílios e donativos e prestar contas mensais à diretoria, mantendo em dia a escrituração;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Firmar conjuntamente com o Presidente: abertura e movimento contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em contas bancárias de a Associação SEMEAR, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

VII. Firmar conjuntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para a autorização de pagamentos em espécie.

VIII. Guardar os documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;

IX. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

X. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques documentos da gestão financeira da associação;

Art. 35° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas atribuições, em momento oportuno;

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36° - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 1° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço no final de cada exercício.
- II. Convocar extraordinariamente a assembleia geral.
- III. Examinar os livros de escrituração de a Associação SEMEAR, para tanto, terá acesso livre e irrestrito à documentação.
- IV. Manifestar e aprova as contas, sobre a situação financeira da associação;
- V. Opinar sobre balanços e relatórios e desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres para o órgão superior de a Associação SEMEAR.
- VI. Requisitar a Tesouraria da associação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação SEMEAR.

Parágrafo 1° - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 38° - A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo Único: Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

Art. 39° - A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Art. 40 - O membro que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria excluindo da associação, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

### Capítulo Quarto

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 41° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação SEMEAR poderão ser obtidos por:

- I. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- II. Contribuição voluntária dos membros;
- III. Doações e subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos estados ou dos municípios, de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Recebimento de Direitos Autorais;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII. Resultados das atividades sociais;
- IX. Rendas resultantes de prestação de serviços e a seu favor constituído por terceiros.

Parágrafo Único - A Associação SEMEAR não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42° - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.970/99, Decreto Lei nº 3.100, de 30 de junho de 1999, bem como na Lei Estadual nº 1.428, de 2002 no que tange às previsões estatutárias dispostas em seu artigo 3° e 4°, a saber:

- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. A associação publicará ao fim do exercício o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão;
- III. O regimento deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- V. Realização de auditorias, inclusive auditores externos independentes;
- VI. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, membros ou doadores.

#### Capítulo Quinto

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43° - A prestação de contas de a Associação SEMEAR observará no mínimo:

I. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### Capítulo Sexto

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 44° - O patrimônio de a Associação SEMEAR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e os que venham a ser acrescentado por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

Art. 45° - Os bens patrimoniais de a Associação SEMEAR não poderá ser onerado, permutados, ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 46° - No caso de dissolução da Associação SEMEAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47° - Na hipótese da Associação SEMEAR obter e, posteriormente,



perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

## Capítulo Sétimo

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - A Associação SEMEAR será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com expressão da maioria dos membros efetivos.

Art. 49º - A Associação SEMEAR é constituído por prazo indeterminado, competindo a Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção.

Art. 50º - Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela Associação SEMEAR.

Art. 51º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 52º - O presente estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu regime na serventia de Registro Civil da Comarca de Rio Branco-AC.

Art. 53º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

- I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, cotado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
- IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a sua seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Art. 50º - Casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

## Capítulo Oitavo

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral de Fundação da Associação SEMEAR, realizada no dia 09 de Janeiro de 2016, e poderá ser alterado total ou parcialmente observando-se o disposto neste Estatuto, e será registrado na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO  
Presidente da Associação SEMEAR

AGROPECUÁRIA SANTA ADÉLIA S/A  
CNPJ 04.595.104/0001-47

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Conforme disposições estatutárias e legais, estamos submetendo à apreciação de V.Sas., o presente Relatório, o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Financeiros, bem como o Parecer do Auditor Independente, referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2015. A DIRETORIA

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO	2015	2014
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	690.788,24	573.257,94
Caixa e Bancos	377.855,66	296.979,83
REALIZAVEL C. PRAZO	377.855,66	296.979,83
Adiantamento Fornecedores	312.932,58	276.278,11
Tributos a Recuperar	2.670,00	2.670,00
Estoque Plantel Bovino	9.039,14	9.039,14
ATIVO NÃO CIRCULANTE	301.223,44	264.568,97
Investimento	150.808,88	117.956,77
Imobilizado	472,08	472,08
Diferido	809.472,81	773.869,22
Depreciação Acumulada	(659.136,01)	(656.384,53)
TOTAL DO ATIVO	841.597,12	691.214,71
PASSIVO		
CIRCULANTE	2015	2014
Fornecedores	158,00	158,00

Impostos e Encargos Sociais	158,00	158,00
Empréstimos		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Crédito Acionistas	26.200,00	58.500,00
Parcelamento Especial	26.200,00	58.500,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	815.239,12	632.556,71
Reservas de Capital	866.964,00	866.964,00
Reservas de Lucros	181.517,91	181.517,91
Lucros Acumulados	(233.242,79)	(415.925,20)
TOTAL DO PASSIVO	841.597,12	691.214,71

## DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTAS	31/12/2015	31/12/2014
RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA BRUTA		
Vendas de Bovinos	268.573,00	252.230,00
Outras Receitas	268.573,00	252.230,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(245.698,08)	(314.182,21)
Custo do Rebanho	245.698,08	314.182,21
LUCRO BRUTO	22.874,92	(61.952,21)
DESPEAS OPERACIONAIS	(35.692,51)	(10.230,53)
Despesas Administrativas	34.774,51	7.260,53
Despesas Financeiras	918,00	2.970,00
RESULTADO OPERACIONAL	(12.817,59)	(72.182,74)
VARIAÇÃO PATRIMONIAL LÍQUIDA	195.500,00	176.100,00
Valorização do Rebanho	195.500,00	176.100,00
RESULTADO DO PERÍODO	182.682,41	103.917,26

## DEMONSTRATIVO RESULTADO ABRANGENTE AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

CONTAS	31/12/2015	31/12/2014
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	182.682,41	103.917,26
Ajustes de avaliação patrimonial		
Marcação a mercado de ativos financeiros		
Efeito fiscal sobre marcação a mercado		
disponível venda		
Variação cambial sobre invest.		
Hedge de investimento líquido no exterior		
Efeito fiscal sobre hedge investimento líquido no exterior		
Efeito reflexo s/ resultado abrangente coligada exterior		
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	182.682,41	103.917,26
Atribuído aos:		
Acionistas Controladores		
Acionistas não controladores		



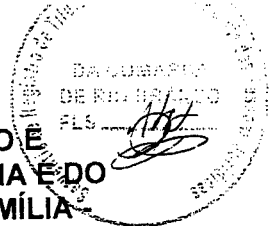
## DEMONSTRAÇÃO MUTAÇÕES PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM:

DISCRIM.	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CAPITAL	LUCROS PREJ./ACUM.	TOTAL
SALDOS EM: 31/12/2013	866.964,00	181.517,91	(519.842,46)	528.639,45
Lucro Líquido do Exercício	-	-	103.917,26	103.917,26
SALDOS EM: 31/12/2014	866.964,00	181.517,91	(415.925,20)	632.556,71
Lucro Líquido do Exercício	-	-	182.682,41	182.682,41
SALDOS EM: 31/12/2015	866.964,00	181.517,91	(233.242,79)	815.239,12

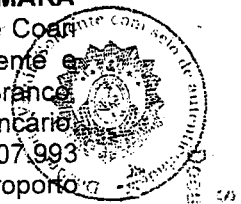
## DEMONSTRAÇÃO FLUXOS CAIXA - MÉTODO INDIRETO

CONTAS	31/12/2015	31/12/2014
Fluxos caixa ativid. operacionais		
Lucro Líquido (Prejuízo) exercício	182.682,41	103.917,26
Ajustes Por:		
Depreciação e amortização	30.088,52	27.736,87
Impostos diferidos		
Variações monetárias e juros		
Valor Residual bens baixados natureza permanente	4.764,02	1.260,00
Variações nos ativos e passivos	217.534,95	132.914,13

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA ACREF, realizada em 27.04.2010.**



Às 19:00 horas do dia 27 do abril de 2010, por convocação do Senhor **ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**, reúnem-se em Assembléia Geral, à Rua Rio Grande do Sul, 3721, CEP: 69.903-420, no bairro Aeroporto Velho, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, os membros fundadores, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Gestor de Empresa, nascido na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, portador do CPF 011890617-83 e RG 08538641-5 SSP/RJ, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pinto, 104, Bairro Joaфра, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **ROGRIGO GALGANNI LOPES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, Estudante de Direito, natural de Porto Velho-RO, portador do CPF 941131222-53 e RG 00871096 SSP/RO, residente e domiciliado na Travessa Álvaro Dantas, Casa 100, Bairro Aviário, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **LEOMARA MAGALHÃES MARTINS DAROLD**, brasileira, casada, Secretária, natural de Coaraci-AM, portador do CPF: 741.093.162-00 e RG 1041923-3 SSP-AC, residente e domiciliado na Avenida Ceará, 3616, Bairro Abrahao Alab, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **EDJORGE ARAUJO VERÇOSA**, brasileiro, casado, bancário, natural de Boca do Acre-AC, portador do CPF 780.488.852-04 e RG 407.993 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Casa 60, Bairro Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **LUCIANA BASTOS DE SOUZA**, brasileira, casada, Consultora de vendas, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 599.796.312-86 e RG 0321382 SSP/AC, residente e domiciliada à Travessa 16, casa 192, Sobral, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **MARIA SIRLEI GÓES DA COSTA**, brasileira, casada, Consultora de vendas, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 359.748.342-91 e RG 0202998 SSP/AC, residente e domiciliada à Rua Plácido de Castro, 306, Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **RODRIGO MATHEUS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 970.092.372-04 e RG 1005363-8 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Casa 3121, Bairro Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **JOÃO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 119.043.212-91 e RG 057842 SSP/AC, residente e domiciliada à Rua Plácido de Castro, 326, Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **GLADYSNARA ABECASSIS DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, natural de Rio Branco Acre-AC, portador do CPF 509.795.742-34 e RG 286190 SSP/AC, à conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2, casa 15, Floresta, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, Militar, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 444.183.882-49 e RG 120354-8 CBM/AC, residente e domiciliada à conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2, casa 15, Floresta, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **Todos maiores e capazes**, com as seguintes finalidades: Fundação da ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA- ACREF, Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato a encerrar em 31.12.2011.



Secretaria do Registro de Imóveis e  
 Departamento e Cartório dos Processos Judiciais  
 do Cartório de Rio Branco - AC  
 Rua Rio Branco, nº 40 - Ed. Pa. André  
 Centro - Rio Branco - AC

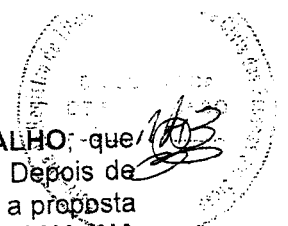
*[Handwritten signature]*

SRRF02/DRF/RBO/CAC  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Dec 83.936/79 Art. 5º § Único  
  
 02 SET 2010  
  
 Judite Assen de Souza  
 ATRFB Mat. 27.229

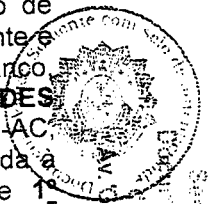
[Handwritten signature]  
 [Circular stamp]  
 [Handwritten text: 13/04/2010]

*[Handwritten signature]*

Sob a Presidência de do Senhor **ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**, que convidou a mim **CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA** para secretariá-lo. Depois de cumprida as formalidades legais foi colocado à apreciação dos presentes a proposta de Fundação da associação denominada **ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA - ACREF**, assim foi submetida à apreciação dos presentes e aprovada em unanimidade sua Fundação, o que posteriormente terá seus atos constitutivos levados a registro. Logo em seguida, foi colocada em discussão o Estatuto da Associação Cristo Reina na Família, que foi lido, e como não houvesse qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de todos os presentes de formar a associação. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente comunica a todos que o endereço provisório da Associação Cristo Reina na Família será na Rua Rio Grande do Sul, 3715, Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à Assembléia os candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma. **DIRETORIA:**  
**PRESIDENTE** – **ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Gestor de Empresa, nascido na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, portador do CPF 011890617-83 e RG 08538641-5 SSP/RJ, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pinto, 104, Bairro Joafra, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **1º VICE-PRESIDENTE** – **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES GADELHA**, brasileiro, casado, Representante comercial, natural de Tarauacá-AC, portador do CPF 322267482-53 e RG 0192908 SSP/AC, residente e domiciliada à Rua da Glória, 192, Sobral, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **1º SECRETÁRIO** - **CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, Militar, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 444.183.882-49 e RG 120354-8 CBM/AC, residente e domiciliada à conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2, casa 15, Floresta, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **2º SECRETÁRIO** - **RODRIGO MATHEUS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 970.092.372-04 e RG 1005363-8 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Casa 3121, Bairro Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **1º TESOUREIRO** – **LEOMARA MAGALHÃES MARTINS DAROLD**, brasileira, casada, Secretária, natural de Coari – AM, portador do CPF: 741.093.162-00 e RG 1041923-3 SSP-AC, residente e domiciliado na Avenida Ceará,3616, Bairro Abrahao Alab, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **2º TESOUREIRA** – **GLADYSNARA ABECASSIS DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, natural de Rio Branco Acre-AC, portador do CPF 509.795.742-34 e RG 286190 SSP/AC, à conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2, casa 15, Floresta, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. O **CONSELHO FISCAL**, por sua vez, ficou assim composto: **1º MEMBRO EFETIVO PRESIDENTE** – **ROGRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, Estudante de Direito, natural de Porto Velho-RO, portador do CPF 941131222-53 e RG 00871096 SSP/RO, residente e domiciliado na Travessa Álvaro Dantas, Casa 100, Bairro Aviário, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **2º MEMBRO EFETIVO ANA PAULA DE OLIVEIRA NONATO**, brasileira, casada, Secretária, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 719.229.622-87 e RG 333814 SSP/AC, residente e domiciliada à Rua Santos dumont, casa 60, Aeroporto Velho, na Cidade



20  
Judice



Secretaria de Justiça  
Câmara de Registros  
e Cartórios  
Rua Rio Grande do Sul, nº 28 - 66.º Andar  
Cidade de Rio Branco - AC

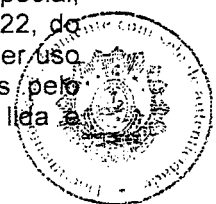
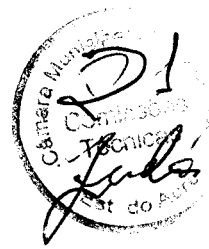
C

SRRF02/DRF/RBO/CAC  
CONFERE COM O ORIGINAL  
De: 83/938/79 - Art. 5º § Único  
02 SET 2010  
Judice Asses de Souza  
ATRFB Nº. 27.229

José Carlos Simões  
Advogado OAB 3122-AC

Alex  
CARA

de Rio Branco, Estado do Acre; **3º MEMBRO EFETIVO: MINÉIA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, divorciada, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 484.533.822-04 e RG 261548 SSP/AC, residente e domiciliado à Rua Leblon, casa 274, Ivete Vargas, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **1º MEMBRO SUPLENTE: EDIMILSA OLIVEIRA LINDOSO**, brasileira, casada, Esteticista, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 434326202-25 e RG 171397 SSP/AC, residente e domiciliado à Rua Marte, casa 07, LDA, Bairro Floresta, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **2º MEMBRO SUPLENTE: MARIA SIRLEI GÓES DA COSTA**, brasileira, casada, Consultora de vendas, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 359.748.342-91 e RG 0202998 SSP/AC, residente e domiciliada à Rua Plácido de Castro, 306, Aeroporto Velho, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre; **3º MEMBRO SUPLENTE: ANGELA AZEVEDO PONTES SILVA**, brasileira, casada, do lar, natural de Rio de Janeiro - RJ, portadora do CPF 515826001-04 e RG 421529 COMAER/AM, residente e domiciliada à Via Chico Mendes, 1769, Triangulo, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Dando continuidade o Presidente declarou empossados a Diretoria e o Conselho Fiscal, para exercer o mandato, cujo período será de **27.04.2010 a 27.04.2013**, em caráter especial, contudo o mandato da Diretoria estará em conformidade com item I do art. 22, do Estatuto. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e, não havendo nenhuma manifestação, declarou os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, que logo após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

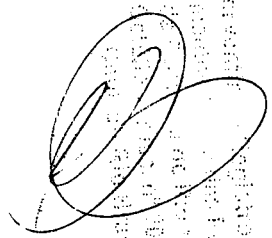


Rio Branco - AC, 27 de abril de 2010.

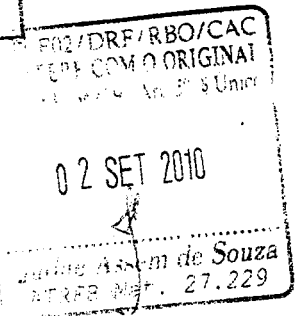
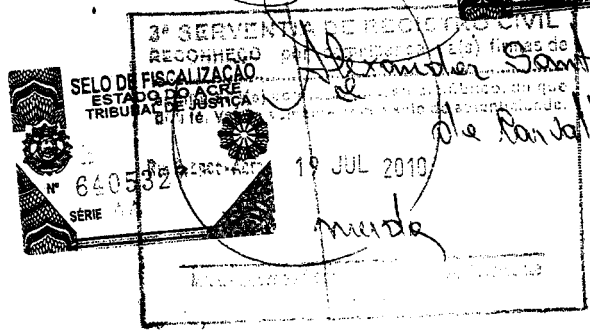
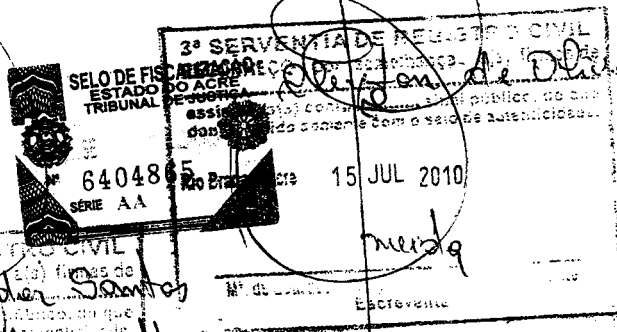
*Alexander S. de Carvalho*  
**ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**  
 Presidente da Assembléia, Eleito e Empossado

*Cleyton de Oliveira Almeida*  
**CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
 1º Secretário, Eleito e Empossado

*Douglas Jonathan Santiago de Souza*  
**DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA**  
 Advogado - OAB/AC 3.132



Documento assinado e autenticado em 27/04/2010 às 14:54 por Alexandre S. de Carvalho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto/ 2º Distrito – CEP 69.905-596.

À(s) Comissão(ões)

Constituída

Justiça e LF

Em 04/05/16

Artemio Costa

Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

“Declara de Utilidade Pública” (SEMEAR)

Artemio Costa

Presidente da CMRB

Biênio 2015/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal que a SEMEAR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.940/0001-43, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP nº 69.900-363, Bairro Ipase, e foro na cidade de Rio Branco, Acre, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I – constituída há mais de 5 (cinco) anos;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III- não renumera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- garantir convívio solidário e fraterno; mobilizar a sociedade em geral; promoção da assistência social, ética, paz, segurança alimentar e nutricional; desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 04 de maio de 2016.

  
Manuel Marcos  
Vereador PRB

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.482.940/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SEMEAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEMEAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SILVESTRE COELHO</b>	NÚMERO <b>348</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>69.900-363</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IPASE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>	UF <b>AC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(68) 9201-2685</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

## Capítulo Primeiro

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FINALIDADE

#### Primeira alteração Estatutária

Art. 1º - A SEMEAR, fundada em 20 de outubro de 2015, é uma Associação Civil, apartidária, sem fins lucrativos, sem discriminação sexual, racial, religiosa e política, rege-se pelo presente Estatuto e disposições das leis vigentes.

- a) Sede e Administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, Município de Rio Branco – Acre;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre;
- c) Prazo de Duração Indeterminado; e,
- d) Ano social coincidindo com o civil.

Art. 2º - A SEMEAR tem como finalidade:

- I. Garantir o convívio solidário e fraterno, as democracias internas, de modo a que todos tenham a oportunidade de expor suas opiniões;
- II. Mobilizando a sociedade em geral, entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, sindicais, acadêmicas, dentre outras;
- III. Promoção da assistência social; aos dependentes químicos na família;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
- VI. Desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social, através de pesquisas elaboração de projetos, cursos de qualificação técnico – profissional, exposições, seminários, eventos direcionados à defesa dos direitos humanos e da cidadania em geral, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - Para cumprir sua principal finalidade, a Associação SEMEAR observará sua premissa fundamental, promoção da assistência integral às famílias, podendo desenvolver as seguintes atividades:

- I. Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para a execução de obras e serviços que visem o bem estar social das famílias;
- II. Promover o bem estar no convívio familiar;
- III. Contribuir no desenvolvimento sustentável das famílias;
- IV. Promover parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências nacionais e internacionais para ações de combate a fome, miséria e desnutrição;
- V. Mobilizar a sociedade em prol de ações na assistência neonatal;
- VI. Sensibilizar as famílias na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos;
- VII. Incentivar a interação, o diálogo e solidariedade entre famílias de diferentes camadas e segmentos sociais, com o objetivo de socializar as experiências de sucesso no modelo familiar e promover integração social;
- VIII. Incentivar a produção agrícola familiar por meio de ações e projetos que viabilizem a aquisição dos produtos básico que reverterão em ações de assistência e segurança alimentar as famílias carentes;
- IX. Promover a capacitação dos membros em seminários, estudos, conferência e fóruns nacionais e internacionais sobre questões relacionadas à família;
- X. Promover acesso às famílias aos seus direitos estabelecidos, juntos às instituições, principalmente nas áreas de educação e saúde pública;
- XI. Promover palestras, debates, encontros, com empresas, organizações não governamentais, governo, universidades ou com outras instituições sobre ações de conscientização da sociedade no tocante ao resgate e preservação de valores morais, éticos e culturais das famílias;
- XII. Mobilizar empresas, organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais e outros que desejam investir em projetos sociais como habilitação, educação, saúde dentre outros;
- XIII. Manter dados cadastrais sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos relacionados à questão familiar, que possibilite implementação de projetos;
- XIV. Desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da SEMEAR.

3º TABELONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
RIO BRANCO - AC

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Doc. fé. Rio Branco-AC: Rio Branco-AC: AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: AB11-4BFB-6A6A-733E Doc: SEMEAR Selo: AD420487-90 Consultar a Autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)  
Em test. da verdade.

Annyelly Dantas da Costa  
Ferreira Autorizada

Rosana de Souza  
OAB/AC 20

# SEMEAR

- XV. Art. 5º - A associação SEMEAR poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar termos de parcerias, cooperação, convênios de qualquer natureza, com organizações nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas e outras entidades filantrópicas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.
- XVI. Art. 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, adquiridos ou recebido pela Associação SEMEAR em convênios, projetos similares, incluindo qualquer outro produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.
- XVII. Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação SEMEAR atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Único - Para cumprir seu propósito a Associação SEMEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

- XVIII. Art. 8º - A Associação SEMEAR terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, como também será elaborado um código de Ética, refletindo os valores e princípios que nortearão todas as ações da Associação, ambos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação SEMEAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo Segundo

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

#### CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.



Art. 10º - poderão fazer parte da Associação produtores, homens, mulheres e jovens maiores de 16 anos, que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da Associação, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

**Parágrafo 1º** - As pessoas interessadas em ser admitidos na Entidade assinarão proposta e, ficha cadastral fornecida pela Associação.

**Parágrafo 2º** - Aprovado pela Diretoria, a sua proposta, nos termos e condições do presente Estatuto, assinará juntamente coma o Presidente a ficha de matrícula.

**Parágrafo 3º** - A assinatura da ficha de matrícula pelo associado complementa a sua admissão na Associação.

**Parágrafo 4º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações tomadas pela Associação.

Art. 11º - A associação será composta de um numero ilimitados de membros, que se disponha a participar e contribuir com os objetivos e finalidades da Associação SEMEAR.

Art. 12º - A Associação SEMEAR possui as seguintes categorias de membros:

- I. FUNDADOR - Serão considerados fundadores os membros signatários do ato constitutivo da Associação SEMEAR com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.
- II. EFETIVO - Será considerado efetivo qualquer pessoa, empresa, instituição ou membro que não seja fundador; estarem afiliados, no mínimo, há um ano e que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral, passando a ter direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da sociedade.
- III. COLABORADOR - Serão considerados colaboradores, qualquer pessoa, empresa ou instituição que de alguma forma venha a auxiliar ou contribuir com a Associação SEMEAR não havendo necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. Não tendo direito de votar e ser votado para qualquer dos níveis ou instancias da sociedade.

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco, AC 28 de março de 2016 - Total F5: 3/00 Código: 2DCE-72D3-E13A-1809 SEMEAR Selo AD420488-98 Confirmação em www.seloacre.com.br

Em test: da verdade.

Annyelly Danitas da Costa  
Escrivente Autorizada



Rosana de Souza  
OAB/AC 2001

# SEMEAR

- IV. BENEMÉRITOS - Aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembleia Geral, por meio da Diretoria.
- V. HONORÁRIOS - Aqueles que se fizerem jus a homenagem de notáveis serviços prestados a Associação, de forma que o rito que constituía homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único - Os membros intitulados colaboradores, beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13º - São de direitos dos membros fundadores e dos efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Apresentar ideias, propostas e reivindicações à Associação SEMEAR;
- II. Propor eventos, programas e propostas de cunho social.
- III. Ter acesso às atividades e dependência da Associação SEMEAR;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- V. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

Art. 14º - São deveres de todos os membros:

- I. Acatar decisões da Diretoria;
- II. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome, imagem e reputação da Associação Amigos da família agindo com honestidade, integridade e ética;

Art. 15º - O associado não responde solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação.

Art. 16º - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na ficha de Matrícula.

Art. 17º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembleia Geral, ou as que sejam tomadas pela Diretoria;
- c) Faltar a três reuniões da Assembleia Geral, sem motivos que justifiquem a sua ausência.

Art. 18º - A exclusão será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado na ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 19º - A exclusão do Associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

## Capítulo Terceiro

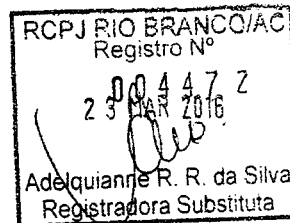
### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE  
RIO BRANCO - AC

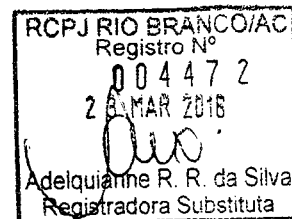
#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 333D-39F5-A116  
SEMEAR. Selo: AD420489-96 Consulte a autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)  
Em test: da verdade.

Amyelly Dantas da Costa  
Escritora Autorizada



Rosana de Souza M  
OAB/AC 275



Art. 20 – São órgãos de administração de a Associação SEMEAR amigos da família:

Assembleia Geral

- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Associação SEMEAR não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros cujas atuações são inteiramente gratuitas.

## SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação SEMEAR, se constituirá dos membros fundadores e membros efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente:

- I. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- III. Aprovar novos membros efetivos;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V. No final de cada ano para apreciar e aprovar a Proposta de Programação Anual;

Art. 23º - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral dos membros se dará por carta aos membros ou por edital afixado na sede social ou publicado na imprensa local ou por circulares ou por quaisquer outros meios convenientes, sempre com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Primeiro – Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Segunda – A exceção se dará a Assembleia Geral destinada a destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, que será exigido o voto 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar o regimento interno e código de ética da associação SEMEAR.
- II. Assembleia Geral elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IV. Decidir sobre a extinção de a Associação SEMEAR, nos termos do artigo 38.
- V. Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado.
- VI. Decidir sobre reforma no presente estatuto, na forma do artigo 24, 2º parágrafo.
- VII. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.
- VIII. Eleger e destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal.
- IX. Examinar as contas da diretoria aprovadas pelo conselho fiscal.
- X. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria.
- XI. Propor e aprovar a admissão de novos membros efetivos.

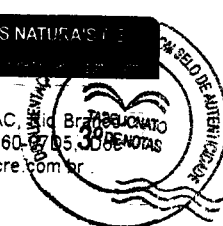
3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
RIO BRANCO - AC

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fe. Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 1,00 Código: C042-69E9-F460-0705-000000000000  
SEMEAR Selo. AD420490-82 Consultar a autenticação em www.seloacre.com.br

Em test: da verdade.

Annyelly Damás da Costa  
Escrevente Autorizada



# SEMEAR

Art. 26º - A Associação SEMEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 27º - A diretoria é um órgão subordinado à assembleia geral e responsável pela representação social da Associação SEMEAR, bem como possuirá a responsabilidade administrativa da sociedade e será constituída por: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

Art. 28º - A Diretoria Compete:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- II. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.
- III. Elaborar anualmente o relatório de atividades de a associação SEMEAR e apresentar à assembleia geral.
- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas da Associação SEMEAR, estabelecendo as diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração.
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, como também firmar acordos de parcerias;

Art. 29º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Convocar e presidir reuniões da diretoria.
- II. Coordenar as atividades da Associação Amigos da família e as atividades do Vice-Presidente.
- III. Cumprir e fazer este estatuto, o regimento interno e bem como o código de ética da Associação SEMEAR.
- IV. Presidir a assembleia geral.
- V. Representar a associação SEMEAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Parágrafo Único - O diretor Presidente, na falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, mediante sua expressa designação.

Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- III. Substituir o Presidente e suas faltas e impedimentos;

Art. 31º - A contratação de obrigações pela Associação SEMEAR dependerá sempre do ato assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente.

Art. 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de membros.
- II. Publicar de todas as notícias referentes às atividades da Associação.
- III. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;

Art. 33º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO RIO BRANCO - AC

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco, AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00. Código: 95DF-98CC-3A2F-C4A7. Documento SEMEAR Selo: AD420491-80 Consultar autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

Em test. da verdade.

Annyeli Freitas da Costa  
Escritora Autorizada



*Adelquiane R. R. da Silva*  
Rosana de Souza

# SEMEAR

- I. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da associação SEMEAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de balanço no final de cada exercício para a aprovação da diretoria e avaliação do conselho fiscal que submeterá a aprovação final pela assembleia geral;
- II. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Arrecadar as contribuições voluntária dos membros, renda, auxílios e donativos e prestar contas mensais à diretoria, mantendo em dia a escrituração;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI. Firmar conjuntamente com o Presidente: abertura e movimento contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em contas bancárias de a Associação SEMEAR, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.
- VII. Firmar conjuntamente com o presidente, os títulos de credito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para a autorização de pagamentos em espécie.
- VIII. Guardar os documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- IX. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancaria;
- X. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques documentos da gestão financeira da associação;

Art. 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas atribuições, em momento oportuno;

## SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço no final de cada exercício.
- II. Convocar extraordinariamente a assemblei geral.
- III. Examinar os livros de escrituração de a Associação SEMEAR, para tanto, terá acesso livre e irrestrito à documentação.
- IV. Manifestar e aprova as contas, sobre a situação financeira da associação;
- V. Opinar sobre balanços e relatórios e desempenho e financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres para o órgão superior de a Associação SEMEAR.
- VI. Requisitar a Tesouraria da associação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação SEMEAR.

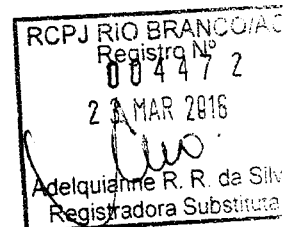
Parágrafo 1º - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 38º - A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo Único: Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

Art. 39º - A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e Regimento Interno.



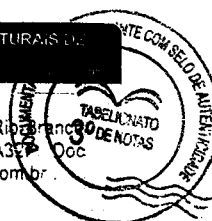
3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC, 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 40C8-5993-AA03-A337  
SEMEAR Selo AD420492-89 Confirmação de Autenticação em www.seloacre.com.br

Em test' da verdade.

Annyely Barros da Costa  
Escrivente Autorizada



Rosana de Souza  
OAB/AC 300

# SEMEAR

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Art. 40 – O membro que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria excluindo da associação, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

## Capitulo Quarto

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 41º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação SEMEAR poderão ser obtidos por:

- I. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais.
- II. Contribuição voluntária dos membros.
- III. Doações e subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos estados ou dos municípios, de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças.
- V. Recebimento de Direitos Autorais.
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- VIII. Resultados das atividades sociais.
- IX. Rendas resultantes de prestação de serviços e a seu favor constituído por terceiros.

Parágrafo Único - A Associação SEMEAR não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42º - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.970/99, Decreto Lei nº 3.100, de 30 de junho de 1999, bem como na Lei Estadual nº 1.428, de 2002 no que tange às previsões estatutárias dispostas em seu artigo 3º e 4º, a saber:

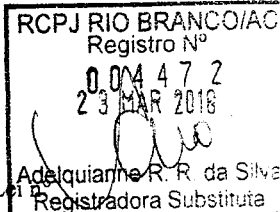
- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. A associação publicará ao fim do exercício o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- III. O regimento deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- V. Realização de auditorias, inclusive auditores externos independentes;
- VI. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, membros ou doadores.

## Capitulo Quinto

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A prestação de contas de a Associação SEMEAR observará no mínimo:

- I. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 1.000,00 Código: 09A0-7D88-5DBC-A62E Doc SEMEAR. Selo. AD420493-87 Consulte a Autenticação em www.seloacre.com.br

Em test: *Annyely Dantas da Costa*  
Escrevente Autorizada

30 DE NOTAS

*Adelquiane R. R. da Silva*

*Rosany da Silva*  
OAB/AC

# SEMEAR

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Capítulo Sexto

### DO PATRIMÔNIO

Art. 44º - O patrimônio de a Associação SEMEAR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e os que venham a ser acrescentado por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

Art. 45º - Os bens patrimoniais de a Associação SEMEAR não poderá ser onerado, permutados, ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 46º - No caso de dissolução da Associação SEMEAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47º - Na hipótese da Associação SEMEAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

## Capítulo Sétimo

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - A Associação SEMEAR será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, com expressão da maioria dos membros efetivos.

Art. 49º - A Associação SEMEAR é constituído por prazo indeterminado, competindo a Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção.

Art. 50º - Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela Associação SEMEAR.

Art. 51º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 52º - O presente estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu regime na serventia de Registro Civil da Comarca de Rio Branco-AC.

Art. 53º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

- I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, cotado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
- IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a sua seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Art. 50º - Casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

## Capítulo Oitavo

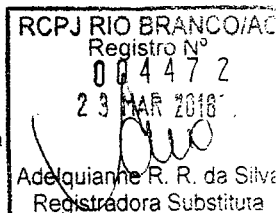
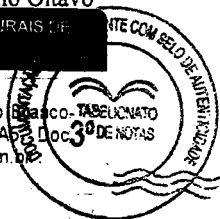
3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE  
RIO BRANCO - AC

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco, TABELIONATO  
AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 657D-2239-5297-83A Doc. 3º DE NOTAS  
SEMEAR Seio AD420494-85 Consultar autenticação em www.seloacre.com.br

Em test:

Annyella Barros da Costa  
Escrivente Autorizada

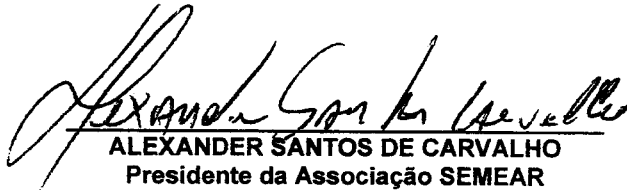


*Handwritten signature*  
**Rosângela Sarma Melo**  
OAB/AC 2096

# SEMEAR

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral de Fundação da Associação SEMEAR, realizada no dia 09 de Janeiro de 2016, e poderá ser alterado total ou parcialmente observando-se o disposto neste Estatuto, e será registrado na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

  
**ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**  
Presidente da Associação SEMEAR

3º OFÍCIO

**SEMEAR**  
CNPJ: 12.482.940/0001-43  
**Alex Carvalho**  
CPF: 011.890.617-63

RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
004472  
28 MAR 2016  
Adelquiane R. R. da Silva  
Registradora Substituta

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

Reconheço por verdadeiro a assinatura indicada ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO Termo: 62060

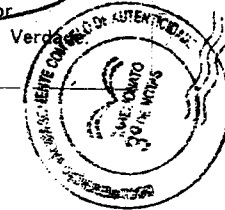
Dou fé Rio Branco-AC 21 de março de 2016, Total = 3,00

Selo AD376900-14 Consulta C139-4DAF-E989-2A6B

Consulta a autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

Em Teste

  
Francisca Da Silva Costa  
Escrevente Autorizada



3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO BRANCO - AC

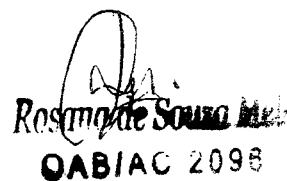
### AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé Rio Branco-AC, Rio Branco-AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 3,00 Código: 1FA6-19D6-613-1311 Doc SEMEAR. Selo. AD420495-83 Consulta a autenticação em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

Em teste da verdade.

  
Annely Dabriel Costa  
Escrevente Autorizada



  
Rosamaria Souza  
OAB/AC 2098

Adeiquiano R. R. da Silva  
Revisora Substituta

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA, REALIZADA EM 20/10/2015, PARA APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA ESTATUTÁRIA, E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de outubro de 2015, reuniram-se na Associação Cristo Reina na Família, situada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, em Rio Branco-Acre, obedecendo ao Estatuto da associação e observando o quórum legal de instalação e deliberação, sob a presidência do Sr. Alexander Santos de Carvalho, e secretário da mesa Sr. LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR. O Presidente deu início a Assembleia com a seguinte ordem, de acordo com o Edital de Convocação: 1) Aprovação da 1ª Alteração consolidada do Estatuto Social - Endereço, Nome da Associação (Razão Social); 2) Eleição e Posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal. Devido mandato vencido, o Presidente informa que a antiga diretoria se manteve informalmente a frete da instituição ate a presente data se responsabilizando por todos os atos praticados. Inicia a reunião falando da necessidade de se realizar a 1ª Alteração Cosolidada do Estatuto. Diz que as alterações serão nos Art. 1º, 2º e 3º em sua íntegra. Diz também que a nomenclatura da Instituição que é Associação Cristo Reina na Família, passará a ser: SEMEAR. O Presidente coloca as Alterações em votação, da qual é aprovada por unanimidade. Passando para a segunda ordem do dia, e dá início a Eleição e Posse de Nova Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com o que dispõe as normas do Estatuto da SEMEAR, sendo eleitos por aclamação. O Presidente então empossou a nova Diretoria e Conselho Fiscal, ficando a sua composição da seguinte forma: **PRESIDENTE: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 08538641-5 SSP/RJ, e inscrito no CPF nº 011.890.617-83, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pinto, nº 104, Bairro Loteamento Joaфра. **VICE – PRESIDENTE: JOANE LOPES DE LIMA DE ALENCAR**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da RG nº 1110121-0 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 008.195.452-28, residente e domiciliada na Rua Estrada do Calafate nº000 Residencial topázio Quadra 1 casa 2 , Bairro Calafate em Rio Branco – Acre. **1º SECRETÁRIO: CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bombeiro, portador do RG 120354-8 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 444.183.882-49, residente no Conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2 casa 15, Bairro Floresta, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **2º SECRETÁRIO: EDNEA RODRIGUES DIAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG nº 011169094-7 MEX/RJ, e inscrita no CPF nº 597.413.417-68, residente e domiciliada na Rua Guiomard Santos nº 78, Bairro Bosque, em Rio Branco – Acre. **1º TESOUREIRO: SÉRGIO DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, bombeiro, portador do RG 120353-7 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 230.563.392.00, residente no Condomínio C. Loureiro localizado na Avenida Recanto Verde nº398 casa 6. Em Rio Branco, Estado do Acre **2º TESOUREIRO: ELIAMARA MOURA PONTES LISBOA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da RG nº 024044-2 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 412.208.542-04, residente e domiciliada no Conjunto Tucumã II Rua N3 nº56, Bairro Distrito Industrial em Rio Branco - Acre. E para o **CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO EFETIVO: ANA CLÁUDIA ROCHA CAMPOS**, Brasileira, Divorciada, Filosofia, portadora do RG 351.787 SSP/AC, inscrita no CPF nº 509.298.102.44 Residente no Conjunto Esperança I quadra 9 casa 204, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. **2º MEMBRO EFETIVO: VILMAR LUIZ ANSILIERO**, Casado, Brasileiro, portador do RG 270414 SSP/RO, inscrito no CPF nº 221.162.062.00, residente Rua Benzinho nº 544, Bairro Nova Esperança na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **3º MEMBRO EFETIVO: LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1058819-1 SSP/AC, e inscrito no CPF nº 005.556.412-79, residente e domiciliado na Rua Estrada do Calafate nº000, Residencial Topázio, Quadra 1, casa 2, em Rio Branco – Acre. **Com relação às três vagas para membros suplentes, em razão de não haverem pessoas interessadas para ocuparem os devidos cargos, ficou estes em aberto para posterior preenchimento.** Por fim o Presidente diz que o mandato será por 03 (três) anos, sendo de: 20/10/2015 à 19/10/2018, e atesta que os membros da diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim , secretário da mesa, Sr LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR pelo Sr. ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO, Presidente da mesa e **Presidente Empossado**, Rio Branco-Acre 20 de outubro de 2015.

Presidente da Mesa: *Alexander Santos de Carvalho* 3º OFÍCIO

Secretário da Mesa: *Luiz Felipe Barbosa de Alencar* 3º OFÍCIO

Presidente Empossado: *Alexander Santos de Carvalho*

*Rosana de Souza Melo*  
OAB/AC 2004

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
RIO BRANCO - AC

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé. Rio Branco-AC, Rio Branco-AC 28 de março de 2016 - Total R\$ 2,00 Código: DF5A-6585-2DF5-2364 Doc. SEMEAR Selo: AD420518-56 Consolidação em www.seloacre.com.br

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, MARIA NILEIDA DO NASCIMENTO SOUZA, para o Cargo em Comissão de Secretária de Promoção Social, da Secretaria de Promoção Social, referência CEC-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Tarauacá-Acre, 01 Abril de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 103º do Município de Tarauacá.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO  
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE  
MUNICIPIO DE TARAUACÁ

DECRETO Nº 029/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o Senhor, JOÃO JANICELIO MARINHO FONTINELLES, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, referência CEC-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Tarauacá-Acre, 01 Abril de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 103º do Município de Tarauacá.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO  
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE  
MUNICIPIO DE TARAUACÁ

PORTARIA Nº 90/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 795/2014;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARIA NILEIDA DO NASCIMENTO SOUZA, do Cargo de Coordenadora Financeira, da Secretaria Municipal de Promoção Social, referência CEC-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação. Tarauacá-Acre, 30 de Março de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 103º do Município de Tarauacá.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO  
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE  
MUNICIPIO DE TARAUACÁ

Retificação da Portaria nº 082/2016, de 28.03.2016, publicado no D.O.E. de nº 11.771, do dia 30.03.2016.

Onde se lê, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos financeiros a 01 de Março de 2016.

Leia - se, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

Retificação do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 001/2016 do processo nº 1470/2015, publicado no DOE nº 11.775 - 05/04/2016 - pg. 56 onde se lê firmado entre as partes, em 21/01/2016 a 21/01/2017. Leia-se: firmado entre as partes, em 21/01/2016.

**DIVERSOS**

OAB/AC  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO ESTADO DO ACRE

**EDITAL**

Nos termos da legislação vigente, comunicamos a quem interessar possa que os abaixo relacionados apresentaram pedido de inscrição no

Quadro de Advogados e Estagiários dessa Seccional.  
ADVOGADOS

Francisca Gleissa Oliveira Portella ( Suplementar)

Raimundo dos Santos Monteiro

Qualquer pessoa poderá impugnar o referido pedido comparecendo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, instalada na Alameda Ministro Miguel Ferrante nº. 450 – Portal da Amazônia, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente Edital. Rio Branco-AC, 05 de abril de 2016.

Thiago Vinicius Gwozdz Poersch  
Secretário-Geral

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2016 C.E.L/ANSSAU  
A Comissão Especial de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, Tipo Menor Preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR. Edital disponível: a partir do dia 06/04/2016 no site <http://www.publinexo.com.br>, Entrega das Propostas a partir do dia 06/04/2016 até 18/04/2016 às 9:00h (Horário Brasília), no site <http://www.publinexo.com.br>. Abertura das Propostas dia 18/04/2016 às 10:20h (horário de Brasília). Maiores informações: Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão Especial de Licitação, Telefone 0xx(68) 3224-3811, das 09 às 17h (Horário de Brasília). Rio Branco – AC, 06 de Abril de 2016

kátia Lima e Souza  
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 C.E.L/ANSSAU, retifica Aviso de Reabertura, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 11.773 Pág. 118, no dia 01/04/2016, no sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.acrecompra.acre.gov.br](http://www.acrecompra.acre.gov.br) Rua 16 de outubro. Nº 161, Bairro Quinze – Rio Branco- AC – Fone (68) 3224-3811.

Onde se Lê: "realizará no dia 25/02/2016".

Leia-se: "realizará no dia 14/04/2016".

Rio Branco-AC, 05 de abril de 2016.

Nair TRerezinha Reichert  
Diretora Geral

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA, REALIZADA EM 20/10/2015, PARA APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA ESTATUTÁRIA, E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO CRISTO REINA NA FAMÍLIA.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de outubro de 2015, reuniram-se na Associação Cristo Reina na Família, situada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE, em Rio Branco-Acre, obedecendo ao Estatuto da associação e observando o quórum legal de instalação e deliberação, sob a presidência do Sr. Alexander Santos de Carvalho, e secretário da mesa Sr. LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR. O Presidente deu início a Assembleia com a seguinte ordem, de acordo com o Edital de Convocação: 1) Aprovação da 1ª Alteração consolidada do Estatuto Social - Endereço, Nome da Associação (Razão Social); 2) Eleição e Posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal. Devido mandato vencido, o Presidente informa que a antiga diretoria se manteve informalmente a frete da instituição ate a presente data se responsabilizando por todos os atos praticados. Inicia a reunião falando da necessidade de se realizar a 1ª Alteração Cosolidada do Estatuto. Diz que as alterações serão nos Art. 1º, 2º e 3º em sua íntegra. Diz também que a nomenclatura da Instituição que é Associação Cristo Reina na Família, passará a ser: **SEMEAR**. O Presidente coloca as Alterações em votação, da qual é aprovada por unanimidade. Passando para a segunda ordem do dia, o Presidente informa que a antiga diretoria renunciou ao restante do mandato, e dá início a Eleição e Posse de Nova Diretoria e Conselho Fiscal de acordo com o que dispõe as normas do Estatuto da SEMEAR, sendo eleitos por aclamação. O Presidente então empossou a nova Diretoria e Conselho Fiscal, ficando a sua composição da seguinte forma: PRESIDENTE: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 08538641-5 SSP/RJ, e inscrito no CPF nº

011.890.617-83, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pinto, nº 104, Bairro Loteamento Joafra. VICE – PRESIDENTE: JOANE LOPES DE LIMA DE ALENCAR, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da RG nº 1110121-0 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 008.195.452-28, residente e domiciliada na Rua Estrada do Calafate nº000 Residencial topázio Quadra 1 casa 2, Bairro Calafate em Rio Branco – Acre. 1º SECRETÁRIO: CLEYTON DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, Bombeiro, portador do RG 120354-8 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 444.183.882-49, residente no Conjunto Mascarenhas de Moraes quadra 2 casa 15, Bairro Floresta, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. 2º SECRETÁRIO: EDNEA RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG nº 011169094-7 MEX/RJ, e inscrita no CPF nº 597.413.417-68, residente e domiciliada na Rua Guiomard Santos nº 78, Bairro Bosque, em Rio Branco – Acre. 1º TESOUREIRO: SÉRGIO DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bombeiro, portador do RG 120353-7 CBM/AC, e inscrito no CPF nº 230.563.392.00, residente no Condomínio C. Loureiro localizado na Avenida Recanto Verde nº398 casa 6. Em Rio Branco, Estado do Acre 2º TESOUREIRO: ELIAMARA MOURA PONTES LISBOA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da RG nº 024044-2 SSP/AC, e inscrita no CPF nº 412.208.542-04, residente e domiciliada no Conjunto Tucumã II Rua N3 nº56, Bairro Distrito Industrial em Rio Branco - Acre. E para o CONSELHO FISCAL: 1º MEMBRO EFETIVO: ANA CLÁUDIA ROCHA CAMPOS, Brasileira, Divorciada. Filosofia, portadora do RG 351.787 SSP/AC, inscrita no CPF nº 509.298.102.44 Residente no Conjunto Esperança I quadra 9 casa 204, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. 2º MEMBRO EFETIVO: VILMAR LUIZ ANSILIERO, Casado, Brasileiro, portador do RG 270414 SSP/RO, inscrito no CPF nº 221.162.062.00, residente Rua Benzinho nº 544, Bairro Nova Esperança na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. 3º MEMBRO EFETIVO: LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR, brasileiro, casado, portador da RG nº 1058819-1 SSP/AC, e inscrito no CPF nº 005.556.412-79, residente e domiciliado na Rua Estrada do Calafate nº000, Residencial Topázio, Quadra 1, casa 2, em Rio Branco – Acre. Com relação às três vagas para membros suplentes, em razão de não haverem pessoas interessadas para ocuparem os devidos cargos, ficou estes em aberto para posterior preenchimento. Por fim o Presidente diz que o mandato será por 03 (três) anos, sendo de: 20/10/2015 à 19/10/2018, e atesta que os membros da diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, secretário da mesa, Sr LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR pelo Sr. ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO, Presidente da mesa e Presidente Empossado. Rio Branco-Acre 20 de outubro de 2015.

Presidente da Mesa: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO  
Secretário da Mesa: LUIZ FELIPE BARBOSA DE ALENCAR  
Presidente Empossado: ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO  
Capítulo Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FINALIDADE.

Primeira alteração Estatutária

Art. 1º - A SEMEAR, fundada em 20 de outubro de 2015, é uma Associação Civil, apartidária, sem fins lucrativos, sem discriminação sexual, racial, religiosa e política, rege-se pelo presente Estatuto e disposições das leis vigentes.

a) Sede e Administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP: 69.900-363, no Bairro IPASE. Município de Rio Branco – Acre;

b) Foro Jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre;

c) Prazo de Duração Indeterminado; e,

d) Ano social coincidindo com o civil.

Art. 2º - A SEMEAR tem como finalidade:

I. Garantir o convívio solidário e fraterno, as democracias internas, de modo a que todos tenham a oportunidade de expor suas opiniões;

II. Mobilizando a sociedade em geral, entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, sindicais, acadêmicas, dentre outras;

III. Promoção da assistência social; aos dependentes químicos na família;

IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;

VI. Desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social, através de pesquisas elaboração de projetos, cursos de qualificação técnico – profissional, exposições, seminários, eventos direcionados à defesa dos direitos humanos e da cidadania em geral, da democracia e de outros valores universais;

VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - Para cumprir sua principal finalidade, a Associação SEMEAR observará sua premissa fundamental, promoção da assistência integral às famílias, podendo desenvolver as seguintes atividades:

I. Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para a execução de obras e serviços que visem o bem

estar social das famílias;

II. Promover o bem estar no convívio familiar;

III. Contribuir no desenvolvimento sustentável das famílias;

IV. Promover parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências nacionais e internacionais para ações de combate a fome, miséria e desnutrição;

V. Mobilizar a sociedade em prol de ações na assistência neonatal;

VI. Sensibilizar as famílias na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos;

VII. Incentivar a interação, o diálogo e solidariedade entre famílias de diferentes camadas e segmentos sociais, com o objetivo de socializar as experiências de sucesso no modelo familiar e promover integração social;

VIII. Incentivar a produção agrícola familiar por meio de ações e projetos que viabilizem a aquisição dos produtos básico que reverterão em ações de assistência e segurança alimentar as famílias carentes;

IX. Promover a capacitação dos membros em seminários, estudos, conferência e fóruns nacionais e internacionais sobre questões relacionadas à família;

X. Promover acesso às famílias aos seus direitos estabelecidos, juntos às instituições, principalmente nas áreas de educação e saúde pública;

XI. Promover palestras, debates, encontros, com empresas, organizações não governamentais, governo, universidades ou com outras instituições sobre ações de conscientização da sociedade no tocante ao resgate e preservação de valores morais, éticos e culturais das famílias;

XII. Mobilizar empresas, organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais e outros que desejam investir em projetos sociais como habilitação, educação, saúde dentre outros;

XIII. Manter dados cadastrais sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos relacionados à questão familiar, que possibilite implementação de projetos;

XIV. Desenvolver outras atividades outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da SEMEAR.

XV. Art. 5º - A associação SEMEAR poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar termos de parcerias, cooperação, convênios de qualquer natureza, com organizações nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas e outras entidades filantrópicas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem sua independência.

XVI. Art. 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, adquiridos ou recebido pela Associação SEMEAR em convênios, projetos similares, incluindo qualquer outro produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

XVII. Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação SEMEAR atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Único - Para cumprir seu propósito a Associação SEMEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

XVIII. Art. 8º - A Associação SEMEAR terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, como também será elaborado um código de Ética, refletindo os valores e princípios que nortearão todas as ações da Associação, ambos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação SEMEAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo Segundo

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 10º - poderão fazer parte da Associação produtores, homens, mulheres e jovens maiores de 16 anos, que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da Associação, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

Parágrafo 1º - As pessoas interessadas em ser admitidas na Entidade assinarão proposta e, ficha cadastral fornecida pela Associação.

Parágrafo 2º - Aprovado pela Diretoria, a sua proposta, nos termos e condições do presente Estatuto, assinará juntamente com o Presidente a ficha de matrícula.

Parágrafo 3º - A assinatura da ficha de matrícula pelo associado completa a sua admissão na Associação.

Parágrafo 4º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações tomadas pela Associação.

Art. 11º - A associação será composta de um numero ilimitados de membros, que se disponha a participar e contribuir com os objetivos e finali-

dades da Associação SEMEAR.

Art. 12º - A Associação SEMEAR possui as seguintes categorias de membros:

I. FUNDADOR - Serão considerados fundadores os membros signatários do ato constitutivo da Associação SEMEAR com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

II. EFETIVO - Será considerado efetivo qualquer pessoa, empresa, instituição ou membro que não seja fundador; estarem afiliados, no mínimo, há um ano e que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral, passando a ter direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

III. COLABORADOR - Serão considerados colaboradores, qualquer pessoa, empresa ou instituição que de alguma forma venha a auxiliar ou contribuir com a Associação SEMEAR não havendo necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. Não tendo direito de votar e ser votado para qualquer dos níveis ou instâncias da sociedade.

IV. BENEMÉRITOS - Aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembleia Geral, por meio da Diretoria.

V. HONORÁRIOS - Aqueles que se fizerem jus a homenagem de notáveis serviços prestados a Associação, de forma que o rito que constitua homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único - Os membros intitulados colaboradores, beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13º - São de direitos dos membros fundadores e dos efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I. Apresentar ideias, propostas e reivindicações à Associação SEMEAR;

II. Propor eventos, programas e propostas de cunho social.

III. Ter acesso às atividades e dependência da Associação SEMEAR;

IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

V. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

Art. 14º - São deveres de todos os membros:

I. Acatar decisões da Diretoria;

II. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

III. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome, imagem e reputação da Associação Amigos da família agindo com honestidade, integridade e ética;

Art. 15º - O associado não responde solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação.

Art. 16º - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na ficha de Matrícula.

Art. 17º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;

b) Deixar reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembleia Geral, ou as que sejam tomadas pela Diretoria;

c) Faltar a três reuniões da Assembleia Geral, sem motivos que justifiquem a sua ausência.

Art. 18º - A exclusão será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado na ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 19º - A exclusão do Associado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Capítulo Terceiro

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 - São órgãos de administração de a Associação SEMEAR amigos da família:

Assembleia Geral

I. Diretoria

II. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Associação SEMEAR não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação SEMEAR, se constituirá dos membros fundadores e membros

efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente:

I. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;

III. Aprovar novos membros efetivos;

IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V. No final de cada ano para apreciar e aprovar a Proposta de Programação Anual;

Art. 23º - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo:

I. Pela Diretoria

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral dos membros se dará por carta aos membros ou por edital afixado na sede social ou publicado na imprensa local ou por circulares ou por quaisquer outros meios convenientes, sempre com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Primeiro - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Segunda - A exceção se dará a Assembleia Geral destinada a destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, que será exigido o voto 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar o regimento interno e código de ética da associação SEMEAR.

II. Assembleia Geral elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

IV. Decidir sobre a extinção de a Associação SEMEAR, nos termos do artigo 38.

V. Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado.

VI. Decidir sobre reforma no presente estatuto, na forma do artigo 24, 2º parágrafo.

VII. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.

VIII. Eleger e destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal.

IX. Examinar as contas da diretoria aprovadas pelo conselho fiscal.

X. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da diretoria.

XI. Propor e aprovar a admissão de novos membros efetivos.

Art. 26º - A Associação SEMEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 27º - A diretoria é um órgão subordinado à assembleia geral e responsável pela representação social da Associação SEMEAR, bem como possuirá a responsabilidade administrativa da sociedade e será constituída por: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

Art. 28º - A Diretoria Compete:

I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

II. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.

III. Elaborar anualmente o relatório de atividades de a associação SEMEAR e apresentar à assembleia geral.

IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas da Associação SEMEAR, estabelecendo as diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração.

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, como também firmar acordos de parcerias;

Art. 29º - Ao Diretor Presidente compete:

I. Convocar e presidir reuniões da diretoria.

II. Coordenar as atividades da Associação Amigos da família e as atividades do Vice-Presidente.

III. Cumprir e fazer este estatuto, o regimento interno e bem como o código de ética da Associação SEMEAR.

IV. Presidir a assembleia geral.

V. Representar a associação SEMEAR ativa e passivamente, judicial e

extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O diretor Presidente, na falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, mediante sua expressa designação.

Art. 30° - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- III. Substituir o Presidente e suas faltas e impedimentos;

Art. 31° - A contratação de obrigações pela Associação SEMEAR dependerá sempre do ato assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente.

Art. 32° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de membros.
- II. Publicar de todas as notícias referentes às atividades da Associação.
- III. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;

Art. 33° - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

Art. 34° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da associação SEMEAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de balanço no final de cada exercício para a aprovação da diretoria e avaliação do conselho fiscal que submeterá a aprovação final pela assembleia geral;
- II. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

- IV. Arrecadar as contribuições voluntária dos membros, renda, auxílios e donativos e prestar contas mensais à diretoria, mantendo em dia a escrituração;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- VI. Firmar conjuntamente com o Presidente: abertura e movimento de contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em contas bancárias de a Associação SEMEAR, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.
- VII. Firmar conjuntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para a autorização de pagamentos em espécie.
- VIII. Guardar os documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- IX. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- X. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente da Diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques documentos da gestão financeira da associação;

Art. 35° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- II. Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.
- III. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas atribuições, em momento oportuno;

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36° - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 1° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço no final de cada exercício.
- II. Convocar extraordinariamente a assembleia geral.
- III. Examinar os livros de escrituração de a Associação SEMEAR, para tanto, terá acesso livre e irrestrito à documentação.
- IV. Manifestar e aprova as contas, sobre a situação financeira da associação;
- V. Opinar sobre balanços e relatórios e desempenho e financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres para o órgão superior de a Associação SEMEAR.
- VI. Requisitar a Tesouraria da associação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação SEMEAR.

Parágrafo 1° - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 38° - A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo Único: Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

Art. 39° - A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Art. 40 - O membro que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria excluindo da associação, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

Capítulo Quarto

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 41° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação SEMEAR poderão ser obtidos por:

- I. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais.
- II. Contribuição voluntária dos membros.
- III. Doações e subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos estados ou dos municípios, de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças.
- V. Recebimento de Direitos Autorais.
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração.
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- VIII. Resultados das atividades sociais.
- IX. Rendas resultantes de prestação de serviços e a seu favor constituído por terceiros.

Parágrafo Único - A Associação SEMEAR não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 42° - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.970/99, Decreto Lei nº 3.100, de 30 de junho de 1999, bem como na Lei Estadual nº 1.428, de 2002 no que tange às previsões estatutárias dispostas em seu artigo 3° e 4°, a saber:

- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. A associação publicará ao fim do exercício o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- III. O regimento deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- V. Realização de auditorias, inclusive auditores externos independentes;
- VI. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, membros ou doadores.

Capítulo Quinto

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43° - A prestação de contas de a Associação SEMEAR observará no mínimo:

- I. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo Sexto

DO PATRIMÔNIO

Art. 44° - O patrimônio de a Associação SEMEAR será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e os que venham a ser acrescentado por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

Art. 45° - Os bens patrimoniais de a Associação SEMEAR não poderá ser onerado, permutados, ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 46° - No caso de dissolução da Associação SEMEAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47° - Na hipótese da Associação SEMEAR obter e, posteriormente,

perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Capítulo Sétimo

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48° - A Associação SEMEAR será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com expressão da maioria dos membros efetivos.

Art. 49° - A Associação SEMEAR é constituído por prazo indeterminado, competindo a Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção.

Art. 50° - Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela Associação SEMEAR.

Art. 51° - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 52° - O presente estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu regime na serventia de Registro Civil da Comarca de Rio Branco-AC.

Art. 53° - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;

III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, cotado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

V. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

VI. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a sua seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Art. 50° - Casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Capítulo Oitavo

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54° - Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral de Fundação da Associação SEMEAR, realizada no dia 09 de Janeiro de 2016, e poderá ser alterado total ou parcialmente observando-se o disposto neste Estatuto, e será registrado na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ALEXANDER SANTOS DE CARVALHO  
Presidente da Associação SEMEAR

AGROPECUÁRIA SANTA ADÉLIA S/A  
CNPJ 04.595.104/0001-47

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Conforme disposições estatutárias e legais, estamos submetendo à apreciação de V.Sas., o presente Relatório, o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Financeiros, bem como o Parecer do Auditor Independente, referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2015. A DIRETORIA

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO	2015	2014
CIRCULANTE	690.788,24	573.257,94
DISPONÍVEL	377.855,66	296.979,83
Caixa e Bancos	377.855,66	296.979,83
REALIZAVEL C. PRAZO	312.932,58	276.278,11
Adiantamento Fornecedores	2.670,00	2.670,00
Tributos a Recuperar	9.039,14	9.039,14
Estoque Plantel Bovino	301.223,44	264.568,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE	150.808,88	117.956,77
Investimento	472,08	472,08
Imobilizado	809.472,81	773.869,22
Diferido	-	-
Depreciação Acumulada	(659.136,01)	(656.384,53)
TOTAL DO ATIVO	841.597,12	691.214,71
PASSIVO	2015	2014
CIRCULANTE	158,00	158,00
Fornecedores		

Impostos e Encargos Sociais	158,00	158,00
Empréstimos		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	26.200,00	58.500,00
Crédito Acionistas	26.200,00	58.500,00
Parcelamento Especial		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	815.239,12	632.556,71
Capital Social	866.964,00	866.964,00
Reservas de Capital	181.517,91	181.517,91
Reservas de Lucros		
Lucros Acumulados	(233.242,79)	(415.925,20)
TOTAL DO PASSIVO	841.597,12	691.214,71

#### DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTAS	31/12/2015	31/12/2014
RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA BRUTA	268.573,00	252.230,00
Vendas de Bovinos	268.573,00	252.230,00
Outras Receitas		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(245.698,08)	(314.182,21)
Custo do Rebanho	245.698,08	314.182,21
LUCRO BRUTO	22.874,92	(61.952,21)
DESPESAS OPERACIONAIS	(35.692,51)	(10.230,53)
Despesas Administrativas	34.774,51	7.260,53
Despesas Financeiras	918,00	2.970,00
RESULTADO OPERACIONAL	(12.817,59)	(72.182,74)
VARIACÃO PATRIMONIAL LÍQUIDA	195.500,00	176.100,00
Valorização do Rebanho	195.500,00	176.100,00
RESULTADO DO PERÍODO	182.682,41	103.917,26

#### DEMONSTRATIVO RESULTADO ABRANGENTE AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

CONTAS	31/12/2015	31/12/2014
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	182.682,41	103.917,26
Ajustes de avaliação patrimonial		
Marcação a mercado de ativos financeiros		
Efeito fiscal sobre marcação mercado		
disponível venda		
Variacão cambial sobre invest.		
Hedge de investimento liquido no exterior		
Efeito fiscal sobre hedge investimento liquido no exterior		
Efeito reflexo s/ resultado abrangente coligada exterior		
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	182.682,41	103.917,26
Atribuído aos:		
Acionistas Controladores		
Acionistas não controladores		

#### DEMONSTRAÇÃO MUTAÇÕES PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM:

DISCRIM.	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CAPITAL	LUCROS PREJ./ACUM	TOTAL
SALDOS EM: 31/12/2013	866.964,00	181.517,91	(519.842,46)	528.639,45
Lucro Líquido do Exercício	-	-	103.917,26	103.917,26
SALDOS EM: 31/12/2014	866.964,00	181.517,91	(415.925,20)	632.556,71
Lucro Líquido do Exercício	-	-	182.682,41	182.682,41
SALDOS EM: 31/12/2015	866.964,00	181.517,91	(233.242,79)	815.239,12

#### DEMONSTRAÇÃO FLUXOS CAIXA - MÉTODO INDIRETO

CONTAS	31/12/2015	31/12/2014
Fluxos caixa ativid. operacionais		
Lucro Líquido (Prejuízo) exercício	182.682,41	103.917,26
Ajustes Por:		
Depreciação e amortização	30.088,52	27.736,87
Impostos diferidos		
Variações monetárias e juros		
Valor Residual bens baixados natureza permanente	4.764,02	1.260,00
	217.534,95	132.914,13
Variações nos ativos e passivos		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## PARECER Nº 90/2016



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**,  
sob o Projeto de Lei nº 21/2016, que "Declara de Utilidade Pública a SEMEAR".

**Autoria:** Vereador Manuel Marcos

**Relator:** Vereador Gabriel Forneck

### I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Manuel Marcos, o projeto suso tem o objetivo de declarar de utilidade pública no Município de Rio Branco, a SEMEAR, entidade civil sem fins lucrativos e fundada há mais de 5 (cinco) anos, localizada na rua Silvestre Coelho, nº 348, Bairro Ipase, CEP 69.900-363, Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ nº 12.482.940/0001-43.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

### II - ANÁLISE

A iniciativa da proposta sob análise é concorrente, consoante dispõe o art. 23 da Lei Orgânica, combinado com o art. 36, da mesma Lei.

O objeto versado é matéria de peculiar interesse do Município, a exegese do art. 30, I da Constituição Federal, além de conter tema possível de ser regulado pela via da lei ordinária.

Portanto a proposta preenche os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, estando apta a regular processamento.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal supracitado, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída há mais de cinco anos.

II - a entidade está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente á coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – garantir convívio solidário e fraterno; mobilizar a sociedade em geral; promoção da assistência social, ética, paz, segurança alimentar e nutricional; desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### III - VOTO

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2016.

Sala das Comissões Técnicas, em 11 de julho de 2016.

  
**Vereador Gabriel Forneck**  
Relator

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2016.

**Presidente:**

Vereador Roger Correa ..... 

**Vice-Presidente:**

Vereador Gabriel Forneck ..... 

**Membros Titular:**

Vereador Raimundo Vaz ..... 

Vereador Manuel Marcos ..... 

Vereador Rabelo Goes ..... 



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**  
O povo é a nossa causa.

"Valorize a Vida, não use drogas"

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto  
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7200  
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parecer nº 90/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
Projeto de Lei nº 21/2016

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a SEMEAR".



Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 21/2016, que "Declara de Utilidade Pública a SEMEAR".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 13 de  
Julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## REDAÇÃO FINAL

"Declara de Utilidade Pública a SEMEAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a SEMEAR, inscrita no CNPJ sob nº 12.482.940/0001-43, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e administração localizada na Rua Silvestre Coelho, 348, CEP nº 69.900-363, Bairro Ipase, e foro na cidade de Rio Branco, Acre, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I – constituída há mais de 5 (cinco) anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com seus fins estatutários;

III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – garantir convívio solidário e fraterno; mobilizar a sociedade em geral; promoção da assistência social, ética, paz, segurança alimentar e nutricional; desenvolver projetos e ações no campo científico, educacional, cultural e social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 13 de Julho de 2016.